CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, terça-feira, 30 de Julho de 2024 Edição 306

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.624/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - FUNDEB70
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 365.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Valor Total ..... R$ 415.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - FENDEB 70
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (132).....R$ 415.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Valor Total ..... R$ 415.000,00

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da silva
Costa Marques/RO

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município

Protocolo 22011

LEI MUNICIPAL Nº 3.621/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.1020.0000 - Aquisição de Veículo
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (544) .....R$ 330.000,00
Fonte de Recursos:0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: provenientes de excesso de arrecadação, considerando de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, de acordo com a Resolução nº 389/2024 de 28 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 16 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Protocolo 22019

LEI MUNICIPAL Nº 3.622/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e anulação de dotação, no valor de R$ 251.250,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e anulação de dotação, no valor de R$ 251.250,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 - Material de Consumo ..... R$ 121.500,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente .....R$ 116.250,00
Fonte de Recursos: 0.1.632.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente .....R$ 13.500,00
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Total .....R$ 251.250,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, e anulação parcial ou total de dotações da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra (310) .....R$ 13.500,00
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Protocolo 22022

LEI MUNICIPAL Nº 3.623/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 399.638,00 (trezentos noventa e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 399.638,00 (trezentos noventa e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4.4.90.52.00 -Equipamentos e Material Permanente.....

..... R$ 399.638,00
Fonte de Recursos: 0.1.601.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação, da Fonte de Recursos 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, considerando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal São Lucas com recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 3.746, de 7 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de julho de 2024

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Gustavo Alves Almeira Ferreira
Procurador do Município
Protocolo 22023

LEI MUNICIPAL Nº 3.625/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais**),** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais**),** para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 - Gabinete do Secretário
08 - Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0011 - Proteção Social Básica
08.244.0011.1112.0000 - Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Custeio - Conta Corrente: 23492-3.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (464) .....R$ 102.100,00
Fonte de Recursos: 0.2.669.0000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Valor Total ..... R$ 102.100,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos Provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação parcial ou total de dotações da Fonte de Recursos 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.
02 - Poder Executivo
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 - Gabinete do Secretário
08 - Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0011 - Proteção Social Básica
08.244.0011.1112.0000 - Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Custeio - Conta Corrente: 23492-3.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (462) ..... R$ 60.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita (463) ..... R$ 25.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (465) ..... R$ 17.100,00
Fonte de Recursos: 0.2.669.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Total ..... R$ 102.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Amanda Rocha Rodrigues Toledo
Procuradora do Município
Protocolo 22055

LEI MUNICIPAL Nº 3.626/2024, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e anulação, no valor de R$ 86.566,67 (oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e anulação, no valor de R$ 86.566,67 (oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
07 - Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente
07.01 - Gabinete Do Secretário
18 - Gestão Ambiental
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0007 - Apoio ao Meio Ambiente
18.541.007.2030.0000 - Preservação e Conservação Ambiental
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... .....R$ 11.566,67
Fonte de Recursos: 0.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente .... R$ 75.000,00
Fonte de Recursos: 2522.1.701.3210 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
Valor Total .... R$ 86.566,67

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. Considerando a aquisição de prensa enfardadeira hidráulica vertical, de acordo com do Convênio 489/2024/PGE/SEDEC.
02 - Poder Executivo
07 - Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente
07.01 - Gabinete Do Secretário
18 - Gestão Ambiental
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0007 - Apoio ao Meio Ambiente
18.541.007.2030.0000 - Preservação e Conservação Ambiental
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (102) .....R$ 11.566,67
Fonte de Recursos: 0.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Layane Eluane de Assis Santos
Secretária Municipal Interina de Agricultura e Meio Ambiente

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município
Protocolo 22059

LEI MUNICIPAL N° 3.628/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, objetivando regularizar a posse e ocupações irregulares de imóveis de propriedade do Município de Cerejeiras por particulares e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei Federal nº 13.465/2017, objetivando a regularização de posse e ocupações irregulares de imóveis de propriedade do Município de Cerejeiras por particulares que não atentarem contra o interesse comum e atenderem aos requisitos desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por regularização de posse, o conjunto de medidas jurídico-administrativas que visem regularizar as ocupações irregulares e/ou clandestinas implementadas por meio de posse e/ou detenção exercidas por particulares sobre imóveis públicos municipais, objetivando fornecer o título definitivo de propriedade aos detentores e posseiros que preencham os requisitos por esta Lei, sempre resguardando o interesse público.

Art. 2º A presente Lei se baseia nos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, CF/88);

II - direito de propriedade e sua função social (art. 5°, XXII, CF88);

III - direito de moradia (art. 6°, caput, CF/88);

IV - prevalência dos direitos humanos (art. 4°, CF/88);

V - competência legislativa supletiva municipal em matéria de licitação (art. 30, I, c/c art. 22, XXVII, CF/88);

VI - dever de ordenamento territorial do solo urbano municipal (art. 30, VIII, CF/88);

VII - incentivo ao desenvolvimento nacional (art. 3°, IV, CF/88), notadamente pelo incentivo dado pelo Poder Público à povoação da região Norte, que estimulou a atração de imigrantes vindos de outras regiões do País para o Município de Cerejeiras, inclusive por meio de doação de imóveis públicos urbanos e rurais (Lei Federal n° 6.431/77) que, à época, não foram registrados em nome dos particulares adquirentes, criando a partir daí uma cultura de transmissão de posse desses imóveis entre particulares;

VIII - estímulo à resolução extrajudicial de conflitos entre particulares e a Municipalidade, resguardando sempre o interesse e o patrimônio público; e

IX - respeito às legislações urbanísticas e ambientais aplicáveis (Lei Federal n° 10.257/01).

Art. 3º Caberá ao particular posseio/detentor que pretenda obter o título de propriedade do imóvel público formular pedido por escrito junto ao Departamento de Escrituração, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o qual instaurará procedimento administrtivo a fim de verificar, caso a caso, inclusive por meio de vistoria, se o requerente preenche ou não os requisitos estipulados nesta Lei.

Art. 4º Os interessados em obter regularização de posse de ocupações irregulares de imóveis de propriedade do Município de Cerejeiras, visando á obtenção de documentação definitiva de propriedade do imóvel público que vem ocupando, deverão, em conformidade com o artigo anterior, espontâneamente ou após notificação da SEMAP, apresentar a esse órgão requerimento por escrito e firmado pelo(s) requerente(s), ou por seu(s) procurador(es) mediante procuração por instrumento público, contendo:

I - qualificação do(s) requerente(s) e cópia de seu(s) documento(s) de identidade, conforme sua personalidade.

a) para pessoas físicas: RG (rg ocultado) outro documento de identidade válido no território nacional, CPF, comprovante de estado civil, comprovante atualizado de endereço e demais documentos que podem ser requeridos a critério da Secretaria Municipal de Terras;

b) para pessoas jurídicas: contrato social, cartão CNPJ, documentos do(s) representante(s) legal(is) da empresa, de acordo com a alínea anterior, comprovante atualizado de endereço e demais documentos que podem ser requeridos à critério da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - descrição suficiente do imóvel que se pretende regularizar e narrativa da situação fática da posse sobre ele exercida por particulares;

III - em sendo o caso de posse particular preexistente, deverá ser comprovada a cadeia possessória de posseiros/detentores particulares que ocuparam o imóvel anteriormente ao requerente, por meio de original e/ou cópia de todos os contratos de compra e venda ou transmissão de posse, sem dissolução de continuidade entre uma posse e otura, sendo que, na impossibilidade de se comprovar algum período de posse por meio de contrato, este deverá ser suprido por outro meio de prova, atendendo a pelo menos um dos requisitos abaixo descritos:

a) cópia de comprovante, em nome do posseiro cujo contrato se pretende comprovar, referente a pagamento de tributos e/ou taxas alusivas ao imóvel;

b) publicação de edital na Imprensa Oficial de Cerejeiras e no site da Prefeitura de Cerejeiras, mencionando o fato que se pretende provar e que o notificado deverá comparecer à SEMAP, no prazo de 15 (quinze) dias, para manifestar-se, caso o fato contido no edital não seja verídico;

c) histórico emitido pelas concessionárias de energia elétrica ou água, que demonstre o histórico de ligação e consumo destes serviços através do tempo.

IV - declaração de no mínimo 03 (três) testemunhas ou confrontantes com firma devidamente reconhecida, que atestem a posse do requerente;

V - certidão de inteiro teor ou certidão negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competetente;

VI - certidão negativa de débito municipal do imóvel que se pretende regularizar.

CAPÍTULO II
DA INCIDÊNCIA E DO PARCELAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI E OUTRAS TAXAS

Art. 5° Para os fins de regularização de que trata a presente Lei, incidirão sobre os pedidos de regularização de posse, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, uma única vez, independentemente da quantidade de vezes em que houve a transmissão da posse, seja ela onerosa ou não.

Art. 6° Os valores referentes ao ITBI ou outras taxas poderão ser parcelados em até 3 (três) vezes, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal - UPF.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento do ITBI ou de outras taxas deverá ser formalizado em requerimento próprio, por escrito, devidamente assinado pelo requerente ou por seu representante legal e juntado ao processo administrativo de regularização de posse, e, após efetivado seu lançamento, comunicado à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, para controle de recebimento.

Art. 7° O processo administrativo de regularização de posse que trata a presente Lei, só terá prosseguimento após a quitação integral dos débitos relativos ao ITBI e outros tributos municipais.

CAPÍTULO III
DA REGULARIZAÇÃO DE POSSES PARTICULARES SOBRE IMÓVEIS PÚBLICOS CUJA PROPRIEDADE AINDA ESTÁ REGISTRADA AO MUNICÍPIO

Art. 8° Os imóveis que ainda estão registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis como sendo de propriedade do Município de Cerejeiras, mas vem sendo ocupado por particulares, mediante posse ou detenção mansa e pacífica, já consolidadas pelo decurso de tempo e/ou benfeitorias já edificadas, com consentimento ainda que tácito do Poder Público Municipal poderão ser regularizados, desde que o requerente comprove que a posse particupar começou a ser exercida até 10/07/2014.

Parágrafo único. O ato será validado independentemente de ressarcimento ao erário ou de já ter sido construída benfeitoria no imóvel.

Art. 9° A regularização de posse, nos termos desta Lei, dar-se-á por meio de Minuta de Escritura Pública de Regularização, Reconhecimento e Transferência de Domínio, exceto nas hipóteses contempladas pelo art. 108 do Código Civil Brasileiro, que poderá ser lavrado na forma de instrumento particular, ambos outorgados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cerejeiras, ou pessoa por ele designada, ao particular que se enquadrar nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, devendo levar a registro em cartório.

Art. 10. O instrumento de regularização de posse de que trata o caput deste artigo, deverá conter, obrigatóriamente:

I - numeração sequencial;

II - número e data da presente lei;

III - nome, qualificação, números de identificação da pessoa (física ou jurídica), CPF/CNPJ e endereço do outorgado;

IV - descrição pormenorizada da área titulada, acompanhada de memoriais descritivos e demais documentos pertinentes;

V - assinaturas do Prefeito(a) Municipal, ou pessoa por ele designada e do outorgado.

Art. 11. As despesas decorrentes da transferência da propriedade no Serviço Registral de Imóveis correrão por conta do titular do direito, sendo que o imóvel regularizado deverá obrigatoriamente, ser registrado em nome do adquirente, não sendo admitida transferência no Cadastro Municipal antes da respectiva escritura e registro.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicação da presente Lei por meio de Decreto, no que couber, notadamente estipulando prazos e atos procedimentais para a consecução dos fins aqui almejados.

Art. 13. A partir da promulgação da presente Lei, toda e qualquer alinenação de bem público, sem a estrita observância das normas previstas no art. 76 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/21 será tida como nula pela Administração Pública Municipal, que adotará imediatamente as medidas para revogar o ato invalidamente vier a ser praticado, bem como tomará providências para responsabilizar, nos termos da Lei, os agentes que o praticaram.

Art. 14. Todos os casos em que a SEMAP constatar a impossibilidade de regularização do imóvel nos moldes autorizados por esta Lei, deverá ser imediatamente comunicados à Procuradoria-Geral do Município para que, sendo o caso de adoção de medidas judiciais para resguardar o patrimônio público, aquele órgão adote as medidas cabíveis, notadamente o ajuizamento de ação de esbulho possessório, de anulação de negócio jurídico ou de reversão de imóvel doado, conforme o caso.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora-Geral do Município
Protocolo 22077

DECRETO Nº 395/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Especial, por Anulação, no valor de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.624/2024, de 18 de julho de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por Anulação, no valor R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - FUNDEB70
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 365.000,00
Fonte de Recursos: 30.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Valor Total ..... R$ 415.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da Rede Básica de Ensino Fundamental - FENDEB 70
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (132) .....R$ 415.000,00
Fonte de Recursos: 70.1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Valor Total ..... R$ 415.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município
Protocolo 22012

DECRETO Nº 388/2024, DE 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.621/2024, de 16 de julho de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.1020.0000 - Aquisição de Veículo
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (544) .....R$ 330.000,00
Fonte de Recursos:0.1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: provenientes de excesso de arrecadação, considerando de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, de acordo com a Resolução nº 389/2024 de 28 de junho de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 16 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal
Protocolo 22020

DECRETO Nº 393/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e anulação de dotação, no valor de R$ 251.250,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.622/2024, de 18 de julho de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e anulação de dotação, no valor de R$ 251.250,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 - Material de Consumo ..... R$ 121.500,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente .....R$ 116.250,00
Fonte de Recursos: 0.1.632.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente .....R$ 13.500,00
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Total .....R$ 251.250,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, e anulação parcial ou total de dotações da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra (310) .....R$ 13.500,00
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal
Protocolo 22021

DECRETO Nº 394/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 399.638,00 (trezentos noventa e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.623/2024, de 18 de julho de 2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 399.638,00 (trezentos noventa e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4.4.90.52.00 -Equipamentos e Material Permanente..... R$ 399.638,00
Fonte de Recursos: 0.1.601.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação, da Fonte de Recursos 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, considerando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal São Lucas com recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 3.746, de 7 de maio de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de julho de 2024

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Gustavo Alves Almeira Ferreira
Procurador do Município
Protocolo 22024

DECRETO Nº 396/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais**),** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.625/2024, de 18 de julho de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de R$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais**),** para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02 - Poder Executivo
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 - Gabinete do Secretário
08 - Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária

08.244.0011 - Proteção Social Básica
08.244.0011.1112.0000 - Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Custeio - Conta Corrente: 23492-3.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (464) .....R$ 102.100,00
Fonte de Recursos: 0.2.669.0000 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Valor Total ..... R$ 102.100,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos Provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação parcial ou total de dotações da Fonte de Recursos 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.
02 - Poder Executivo
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 - Gabinete do Secretário
08 - Assistência Social
08.244 - Assistência Comunitária
08.244.0011 - Proteção Social Básica
08.244.0011.1112.0000 - Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Custeio - Conta Corrente: 23492-3.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (462) ..... R$ 60.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita (463) ..... R$ 25.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (465) ..... R$ 17.100,00
Fonte de Recursos: 0.2.669.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
Total ..... R$ 102.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 18 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social

Amanda Rocha Rodrigues Toledo
Procuradora do Município

Protocolo 22056

DECRETO Nº 404/2024, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Credito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e anulação, no valor de R$ 86.566,67 (oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.626/2024, de 25 de julho de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação e anulação, no valor de R$ 86.566,67 (oitenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:
02 - Poder Executivo
07 - Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente
07.01 - Gabinete Do Secretário
18 - Gestão Ambiental
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0007 - Apoio ao Meio Ambiente
18.541.007.2030.0000 - Preservação e Conservação Ambiental
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 11.566,67
Fonte de Recursos: 0.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 75.000,00
Fonte de Recursos: 2522.1.701.3210 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.
Valor Total ..... R$ 86.566,67

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, incisos II e III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. Considerando a aquisição de prensa enfardadeira hidráulica vertical, de acordo com do Convênio 489/2024/PGE/SEDEC.
02 - Poder Executivo
07 - Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente
07.01 - Gabinete Do Secretário
18 - Gestão Ambiental
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0007 - Apoio ao Meio Ambiente
18.541.007.2030.0000 - Preservação e Conservação Ambiental
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (102) .....R$ 11.566,67
Fonte de Recursos: 0.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 25 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Layane Eluane de Assis Santos
Secretária Municipal Interina de Agricultura e Meio Ambiente

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 22058

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 028/2024 Processo Administrativo Digital nº 4168/2024 - SEMAGRI que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO VIVEIRO, no Município de Cerejeiras/RO, com recursos próprios, em favor do contratado abaixo:

M.F. Martins EPP
CNPJ: 04.749.241/0001-99
Lote: 01 com o valor de R$ com o valor de R$ 49.846,62 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

TOTAL GERAL: R$ 49.846,62 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 29 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 22013

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 029/2024 Processo Administrativo Digital nº 4132/2024 - SEMOSP que tem por objeto a Aquisição de material de consumo para manutenção dos veículos da prefeitura municipal de Cerejeiras, através da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos - SEMOSP, com recursos próprios, em favor do contratado abaixo:

Jan Charles Rueckert - ME
CNPJ: 05.011.908/0001-14
Lote: 01 com o valor de R$ com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

TOTAL GERAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 29 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 22014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 120/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CLINICA DE FISIOTERAPIA ROSSAROLLA E ROSSATO LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº **51** SSP/RO e inscrito no CPF n° ***.164.562-**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA ROSSAROLLA E ROSSATO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.462.877/0001-83, com endereço na a Rua Portugal, n° 2062, fundos, Bairro Centro, nesta Cidade de Cerejeiras/RO - CEP 76.997-000 neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Carina Rossarolla**, CPF nº ***.703.052-** e RG sob n° **51**, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 120/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/08/2024 a 31/07/2025, conforme justificativa apresentada pela secretaria, previsto na cláusula Quarta, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 120/2023 do Processo nº 2834/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, do mesmo teor e igual valor.
Cerejeiras, 29 de julho de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CARINA ROSSAROLLA
CLINICA DE FISIOTERAPIA
ROSSAROLLA E ROSSATO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Patrícia Rocha Souza Dutra

Protocolo 22016

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 062/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 100/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 068/2024, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação e pintura facial para crianças em comemoração ao Dia das Crianças, com recursos próprios, tendo como vencedoras as empresas:

VEST FASHION LTDA
CNPJ: 21.843.410/0001-74
Lote: 01
Valor: R$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais)

Valor total da Licitação: R$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais).

Cerejeiras, 29 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 22038

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 063/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4175/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 4175/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 078/2024, cujo objeto consiste na Contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção de veículos leves de todos os modelos e marcas e veículos pesados, tipo caminhões e ônibus de todos modelos e marcas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos próprios, tendo como vencedoras as empresas:

EVANILDO LUIZ DE SOUZA 24199206272
CNPJ: 19.013.736/0001-22
Lote: 01
Valor: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

EBERSON LUIZ DE OLIVEIRA CIOTTI 84199270230
CNPJ: 19.398.332/0001-02
Lote: 02
Valor: 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

Valor total da Licitação: R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Cerejeiras, 30 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 22039

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 011/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2.017, sobre o Processo nº 2642/2024 - SEMOSP na modalidade Concorrência Pública nº 009/2024 que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL no Município de Cerejeiras/RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas, Com Recursos de Convênio com a União, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Contrato de Repasse nº 907251/2020/MDR/CAIXA.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

PISSINATI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 43.307.489/0001-51
Lote: 01
Valor: R$ 900.100,00 (novecentos mil e cem reais).

Art. 3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 29 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 22052

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 248/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A SRA. MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº **51** SSP/RO e inscrito no CPF n° ***.164.562-** residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Sra. MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA**, brasileira, residente e domiciliada na BR 435, Km 117, nº S/N, Inscrita no CPF n° ***.898.919-** e portadora do RG n° ***14*** SSP-PR, inscrito no CRM n° ***522/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 342/2023 EPROC que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 248/2022 por 06 (seis) meses, compreendendo 01/08/2024 a 27/01/2025, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
101220022.2.096000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP
103020016.2.047000 Assistencia Hospitalar e Ambulatorial - MAC
3.3.90.36.30.00.00 Serviços Medicos e Odontológicos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 248/2022 do Processo nº 342/2023 EPROC e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (Três) vias do mesmo teor e igual valor.
Cerejeiras, 23 de julho de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA Medica Clinico Geral
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga

Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 22075

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
RETIFICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO Nº 007/2024

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Retifica a Retificação do julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2017, sobre o Processo nº 3889/2024 - SEMCEL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2024, tendo por objeto a Aquisição de materiais de consumo e contratação de empresa especializada em locação de equipamentos e prestação de serviços como de brinquedos infláveis, pintura no rosto, banheiro químico, equipe de segurança, palco e os demais como estão descritos na tabela em anexo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios**,** o qual teve como vencedores:

M A DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 24.110.332/0001-97
Lotes: 01, 02, 06 e 07
Valor: R$ 95.299,00 (noventa e cinco mil duzentos e noventa e nove reais)

LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA
CNPJ: 01.905.016/0001-06
Lote: 03
Valor: R$ 14.077,84 (quatorze mil setenta e sete reas e oitenta e quatro centavos)

CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 49.975.935/0001-82
Lote: 04
Valor: R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

C L SANTOS
CNPJ: 22.277.050/0001-53
Lote: 05
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CNPJ: 05.011.908/0001-14
Lote: 08, 10, 11 e 12
Valor: R$ 16.198,14 (dezesseis mil cento e noventa e oito reais e quatorze centavos)

29.866.238 MARCOS DA CRUZ PEREIRA
CNPJ: 29.866.238/0001-86
Lote: 09
Valor: R$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais)

Valor total da Licitação: R$ 222.724,98 (duzentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º Esta Retificação entrará em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 26 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 22088

CONTRATO Nº 128/2024
PROCESSO Nº 3081/2024

Termo de Contrato nº 128/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **SILVA EDIFICACOES LTDA.**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, n° 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° ***.178.310-** e RG n° ***875** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **SILVA EDIFICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.532.592/0001-68, com endereço na Rua Aladim Ferreira de Morais, n.º 84, Bairro Mateus CEP: 35.488-000 - Itaguara/MG, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Mirian Taisa Silva**, RG n° ***001***5840***, expedida pela MT/MG, CPF nº ***.086.286-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3081/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Serviços de Laudo de Avaliação de terrenos localizados no Parque Industrial e em 18 (dezoito) imóveis das

quadras A10 e A20, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R$ 11.300,30 (onze mil e trezentos reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:
I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao ultimo reajuste;

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:
I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

V - As particularidades do contrato em vigência;

VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Gestão/Unidade: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO;

Fonte de Recursos: 0.1.500- Recursos não vinculados de impostos;
Programa de Trabalho: 04.122.0002.2020.0000
Manutenção Da Secretaria Municipal De Administração e Planejamento;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica (58)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MIRIAN TAISA SILVA
SILVA EDIFICACOES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Híria Corado dos Anjos
Maria Eunice Barbosa

Protocolo 22053

CONTRATO Nº 129/2024
PROCESSO Nº 3889/2024

Termo de Contrato nº 129/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **M A DE ALMEIDA LTDA.**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, n° 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° ***.178.310-** e RG n° ***87*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **M A DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na R. Joaquim Cardoso dos Santos, 2311 Maranata, Cerejeiras/RO, Cep 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Ercio de Almeida**, RG n° **16**, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.045.542-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3889/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a a Aquisição de materiais de consumo e contratação de empresa especializada em locação de equipamentos e prestação de serviços como de brinquedos infláveis, palco e os demais como estão descritos na tabela em anexo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Lote 01 - Locação de Brinquedos.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA (PULA-PULA) Locação de Cama elástica (pula-pula) tamanho: 4,30m x 4,30m de diâmetro, pelo período de 04 (quatro) horas, acompanhado de monitor responsável.	09	Serv.		
02	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO ESCORREGADOR INFLÁVEL Locação de brinquedo escorregador inflável com escada lateral, medindo aproximadamente 5 metros de altura, 3 metros de largura e 6 metros de comprimento, pelo período de 04 (quatro) horas, acompanhado de um monitor responsável.	04	Serv.		
03	LOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO TAMANHO 4,50 X 4,50MT CAPACIDADE 1 PESSOA POR VEZ, ACIMA DE 4 ANOS. COM MONITOR RESPONSÁVEL.	01	Serv.		

04	LOCAÇÃO DE CASTELINHO INFLÁVEL Locação de Castelinho inflável medindo no mínimo 3x3, pelo período de 04 (quatro) horas, acompanhado de monitor responsável.	03	Serv.		
05	SERVIÇO DE PINTURA DE ROSTO EM CRIANÇAS 1 profissional, 4 horas de serviço.	05	Serv.		

Lote 02 - Caminhão Munck.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK	15	Hrs.		

Lote 06 - Locação de Som.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTO- TIPO 04 LOCAÇÃO DE SOM PARA EVENTO Sendo os seguintes equipamentos: Caixa de sub grave duplo ativo o passivo com no mínimo 1,600 wrms cada caixa 8 - Caixa de som Laine com 1,100 wrms cada caixa com no mínimo 132 dB de spl continua ativa ou passiva 2 - Caixa sub e 2 caixas altas para monitor no palco ativa ou passiva 2 - Caixa de som ativa ou passiva para retorno de chão 1 - Mesa digital de no mínimo 32 canais 2 - Processador de áudio para o PA e para o palco 1 - Amplificador de fone com no mínimo 8 saída 4 - direcbok estéreo 3 - Microfone com fio 1 - Kits microfone bateria 6 - Pedestal 1 - Protetor de rede elétrica ou main Power 2 - Microfone sem fio 1 - Computador 2 - Técnicos de som responsável pelo sistema de som, PA e palco, que atenda toda programação do evento com bandas regionais ou banda com nome nacional. E com todo cabeamento necessário para o sistema de som e elétrica.	02	Serv.		

Lote 07 - Palco e Iluminação.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO Serviço de iluminação 75 - Metros de treliça k 25 de alumínio 12 - moving Beam 16 - Par led de 3 w e 18 led 02 - Máquina de fumaça 06 - strobro led RGB 01 - Painel de led medindo no mínimo 3x2 metros P3 alta definição.	02	Serv.		
02	LOCAÇÃO DE PALCO Locação de Palco móvel medindo no mínimo 5,00 x 7,00 metros, com cobertura e tela ou pano nas laterais e fundo, com no mínimo 1 metros de altura até o tablado e com escada para subir.	02	Serv.		

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R$ 95.299,00 (noventa e cinco mil duzentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:
I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao ultimo reajuste;**

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:
I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

V - As particularidades do contrato em vigência;

VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os serviços fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II **-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III **-** Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL
SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GAB. DO SEC. DA SEMCEL
13 392 0009 ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS
13 392 0009 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 336
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS
Ficha: 340
Classificação: 3.3.90.31.00 Premiações culturais, artísticas, científicas
PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ERCIO DE ALMEIDA
M A DE ALMEIDA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Marcielly Aparecida da Silva
Geison de Oliveira Ilber

Protocolo 22078

CONTRATO Nº 130/2024
PROCESSO Nº 3889/2024

Termo de Contrato nº 130/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDALOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA.**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, n° 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° ***.178.310-** e RG n° ***87*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.905.016/0001-06, com endereço na Rua João Goulart n°2483 - Bairro São Cristovão - CEP: 76.804-050 - Cidade de Porto Velho - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Henrique de Holanda Cavalcanti**, RG n° **.471.***, expedido pela IFP/RJ, CPF nº ***.700.812-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3889/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo e contratação de empresa especializada em locação de banheiro químico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Lote 03 - Banheiro Químico.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	BANHEIRO QUÍMICO Locação de Banheiros químicos contendo, um vaso sanitário com tampa. Medidas: 2,20m x 1,10 m x 1,20 m. Peso: 100 kg. Material: polietileno de alta densidade. Tanque com capacidade para 220 L. Grades de ventilação. Teto translúcido. Piso antiderrapante. Sinalização de livre/ocupado.	08	Unid.		

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R$ 14.077,84 (quatorze mil setenta e sete reas e oitenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:
I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao ultimo reajuste;**

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

V - As particularidades do contrato em vigência;

VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I **-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II **-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III **-** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV **-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V **-** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI **-** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII **-** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII **-** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX **-** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X **-** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI **-** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII **-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I **-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II **-** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III **-** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV **-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V **-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI **-** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII **-** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os serviços fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II **-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III **-** Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL
SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GAB. DO SEC. DA SEMCEL
13 392 0009 ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS
13 392 0009 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 336
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS
Ficha: 340
Classificação: 3.3.90.31.00 Premiações culturais, artísticas, científicas
PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI
LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Marcielly Aparecida da Silva
Geison de Oliveira Ilber

Protocolo 22079

CONTRATO Nº 131/2024
PROCESSO Nº 3889/2024

Termo de Contrato nº 131/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CASTOR EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, n° 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth,

brasileira, divorciada, agente política, CPF n° ***.178.310-** e RG n° ***87*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CASTOR EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.975.935/0001-82, com endereço na Rua Salvador Setor 03n° 2060 - CEP: 76.870-416 - Cidade de Ariquemes - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Alisson Roberto Castor Santos** RG n° ***73**, expedido pela SESDEC/RO, CPF nº ***.667.692-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3889/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo e contratação de empresa especializada em equipe de segurança e demais como estão descritos na tabela em anexo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Lote 04 - Seguranças e Bombeiros Civis.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	EQUIPE DE SEGURANÇA HABILITADOS E NÃO ARMADOS Contratação de uma equipe de segurança habilitada e não armada, contendo 08 homens e 02 mulheres, sendo que estes irão prestar serviço.	02	Serv.		
02	BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS Contratação de bombeiros profissionais civis, uniformizados, com equipamentos, transporte e alimentação inclusos, além de atuarem na prevenção e combate a incêndios, com equipamentos, atuar também na prevenção e no combate ao princípio de incêndio e pânico, abandono de área e primeiros socorros, incluindo todo o material e equipamento necessário ao trabalho, tais como pranchas longas completas, rádios e bolsas de primeiros socorros, com transporte e alimentação por conta do contratado. Deverão se apresentar no mínimo duas (02) horas do início do evento. CATMAT: 25550.	20	Serv.		

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:
I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao ultimo reajuste;**

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

V - As particularidades do contrato em vigência;

VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I **-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II **-** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III **-** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV **-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V **-** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI **-** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII **-** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII **-** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX **-** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X **-** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI **-** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII **-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I **-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II **-** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III **-** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV **-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V **-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI **-** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII **-** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os serviços fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II **-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III **-** Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL
SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GAB. DO SEC. DA SEMCEL
13 392 0009 ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS
13 392 0009 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 336
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS
Ficha: 340
Classificação: 3.3.90.31.00 Premiações culturais, artísticas, científicas
PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS
CASTOR EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Marcielly Aparecida da Silva
Geison de Oliveira Ilber

Protocolo 22082

CONTRATO Nº 132/2024
PROCESSO Nº 3889/2024

Termo de Contrato nº 132/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **C L SANTOS.**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, n° 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° ***.178.310-** e RG n°

87 SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **C L SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.277.050/0001-53, com endereço na Rua das Turmalinas n° 1926 - Bairro Parque das Gemas - CEP: 76.875-820 - Cidade de Ariquemes - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Carlos Leones Santos** RG n° **47**, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.457.942-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3889/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo e contratação de empresa especializada em locação de equipamentos e prestação de serviços como de brinquedos infláveis, pintura no rosto, banheiro químico, equipe de segurança, palco e os demais como estão descritos na tabela em anexo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Lote 05 - Banda e Locutor.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	BANDA E LOCUTOR DE PALCO PARA PRÉ SHOW, COM DURAÇÃO NO MÍNIMO DE 02HS DE SHOW Banda e locutor de Palco para Pré Show, sendo: - Locutor (para apresentação do evento). - Banda Regional, Forró e Repertório Dançante, com Ep. clipes áudio e vídeos Gravados - Teclado/Sanfona Bateria/ Percussão ou Cajon Banda e locutor de palco para Show Principal, sendo: - Banda Nacional Forró/ Sertanejo com Repertório Dançante diversificado, c om Ep. Clipe Áudio e vídeos gravados Baixo - Teclado/Sanfona - Bateria - Percussão - Violão - Guitarra - 2 vocalistas (dupla) Obs: Com duração no mínimo de 02hs de show.	08	Unid.		

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:
I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato,

desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao ultimo reajuste;**

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:
I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

V - As particularidades do contrato em vigência;

VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os serviços fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II **-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III **-** Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL
SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GAB. DO SEC. DA SEMCEL
13 392 0009 ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS
13 392 0009 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 336
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS
Ficha: 340
Classificação: 3.3.90.31.00 Premiações culturais, artísticas, científicas
PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CARLOS LEONES SANTOS
C L SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:
Marcielly Aparecida da Silva
Geison de Oliveira Ilber

Protocolo 22083

CONTRATO Nº 133/2024
PROCESSO Nº 3889/2024

Termo de Contrato nº 133/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, n° 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° ***.178.310-** e RG n° ***87*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na R Pernambuco, 656 Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por

seu representante legal, o **Sr. LAERCIO RODRIGUES PEREIRA**, RG n° **24**, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.640.859-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3889/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo e contratação de empresa especializada em locação de equipamentos e prestação de serviços como de pintura no rosto, e os demais como estão descritos na tabela em anexo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Lote 08 - Material de Consumo.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	BISCOITO DO TIPO ÁGUA E SAL Biscoito do tipo água e sal. O produto deve ser acondicionado em 3 embalagens primárias envolvidas por uma embalagem secundária totalizando peso líquido de no mínimo 300g. Validade de no mínimo 6 meses, contada a partir da data de emissão da nota fiscal.	30	Pct		
02	BISCOITO TIPO MAIZENA Biscoito tipo maizena. O produto deve ser acondicionado em 3 embalagens primárias envolvidas por uma embalagem secundária totalizando peso líquido de no mínimo 360g. Validade de no mínimo 5 meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal.	, 30	Pct.		
03	FITA ISOLANTE C/ 20MTS	10	Unid.		
04	BALDE PLÁSTICO 12 LITROS	06	Unid.		
05	LUVA DE BORRACHA MULTIUSO P/ LIMPEZA TM-M	10	Prs.		
06	DESINFETANTE 2 LTS	80	Unid.		
07	DETERGENTE LIQUIDO DE 500 ML	50	Unid.		
08	SABÃO EM PÓ EMB. DE 1.6KG	50	Unid.		
09	AGUA SANITARIA 12 X1 1 L	03	Cx.		
10	FLANELA DE LIMPEZA Flanela cor amarelo/ouro 28 x 38	10	Unid.		
11	ESPONJA DUPLA FACE	40	Unid.		
12	VASSOURA MULTIUSO EM PLÁSTICO C/ CABO	10	Unid.		
13	SACO P/ LIXO 30L C/ 20 UNID.	30	Pct.		
14	PANO DE CHÃO EXTRA GRANDE P/ LIMPEZA PESADA TM- 78X88CM	40	Unid.		
15	PAPEL HIGIENICO PCT C/12 UN. DE 60M	12	Pct		
16	CESTO TELADO EM PLÁSTICO CAP. 8LTS	10	Unid.		
17	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO C O M SUPORTE.	15	Unid.		
18	RODO DUPLO 30 CM Rodo Duplo 30 cm Borracha Dupla Com Cabo Plastificado	10	Unid.		
19	RODO DUPLO 60 CM Rodo Duplo 60 cm Borracha Dupla Com Cabo Plastificado	10	Unid.		
20	GELADINHO Geladinho pasteurizado morango, uva, abacaxi, tutti-frutti e limão. Pacote com 40 unidades 55ml. (Obs: o ganhador deverá fornecer carrinho ou freezer para armazenar o produto).	50	Pct.		
21	COPO DESCARTÁVEL DE ÁGUA 180ML, 25 PACOTES COM 100 UNIDADES	04	Cx		

Lote 10 - Material de Consumo.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	CANETA ESF. P. FINA 0,7 CX C/ 50UND PRETA	02	Cx.		
02	CANETA ESF. P. FINA 0,7 CX C/ 50UND AZUL	03	Cx.		
03	PAPEL SULFITE A-4 75G CX C/10 RESMA DE 500 FLS	05	Cx.		
04	FITA DE ISOLAMENTO ZEBRADA 7 CM X 200 MT	40	Unid.		
05	CANETA MARCA TEXTO Caneta marca texto, tinta de composição especial fluorescente, ponta de poliéster chanfrada e corpo sólido de cor não transparente. Disponível no mínimo nas cores verde, amarela, laranja, rosa e azul. Na contratação será informado a cor que deverá ser fornecida. Kit com 12 unidades.	02	Kit.		
06	GRAMPO 26/6 METÁLICO Grampo 26/6, grampo em material metálico, galvanizado. Cor prata. Caixa contendo no mínimo 5000 grampos.	10	Cx.		
07	PAPEL CASCA DE OVO A4 180G NA COR BRANCA PCT. C/ 50	05	Pct.		
08	ENVELOPE A4 100X1	01	Cx.		
09	E.V.A LISA CORES VARIADAS	20	Unid.		
10	E.V.A GLITER CORES VARIADAS	15	Unid.		
11	PAPEL SULFITE COLORIDO TAM-A4 EMB. C/ 100 FOLHA S CORES VARIADAS	08	Unid.		
12	TESOURA MULTIUSO 19CM ESTRUTURA CONFORTÁVEL E ALTA DURABILIDADE	10	Unid.		
13	TNT ROLO 1,40 X 50M CORES VARIADAS	20	Rl.		

14	TNT COR ESTAMPADO 50M	02	Rl.		
15	FITA DUPLA FACE 12MM X 20 MTS	04	Unid.		
16	PASTA FINA PLASTICO C/ ELASTICO	10	Unid.		
17	ALICATE CORTE 6”	03	Unid.		
18	GRAMPEADOR D E PRESSÃO P/ MADEIRA EM METAL P/ GRAMPO 106/6	02	Unid.		
19	GRAMPO 106/6 Grampo 106/6, grampo em material metálico, galvanizado. Cor prata. Caixa contendo no mínimo 3500 grampos.	10	Cx.		
20	KIT PING PONG TÊNIS DE MESA C/ 2 RAQUETES E 3 BOLAS	06	Unid.		
21	FITA DE CETIM Fita de cetim espessura 07mm. Peça contém 10 metros Composição: 100% Poliéster. Na contratação será informada a cor que será fornecida. Uma de cada cor	10	Pc.		
22	FITA DE CETIM Fita de cetim espessura 22mm Peça contém 10 metros Composição: 100% Poliéster. Na contratação será informada a cor que será fornecida. Uma de cada cor	10	Pç.		
23	PAPEL CONTACTO ESTAMPADO	10	Mts		
24	CARTOLINA AMERICANA CORES VARIADAS	15	Unid.		

Lote 11 - Tinta Spray.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	TINTA SPRAY Tinta spray. Frasco com no mínimo 360 ml. Deverá ser fornecido catálogo de cores juntamente com a proposta de preços escrita. Na contratação será informada a cor que deverá ser fornecida.	20	Fsc.		

Lote 12 - Toner e Refil de Tinta.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	TONER 26ª TONER 26A ORIGINAL	03	Unid.		
02	REFIL DE TINTA EPSON 504/544 70ML (CYAN, MAGENTA, YELLOW)	01	Unid.		
03	REFIL DE TINTA EPSON 504/544 70ML BLACK	04	Unid.		

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R$ 16.198,14 (dezesseis mil cento e noventa e oito reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao ultimo reajuste;**

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:
I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

V - As particularidades do contrato em vigência;

VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto

aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os serviços fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II **-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III **-** Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL
SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GAB. DO SEC. DA SEMCEL
13 392 0009 ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS
13 392 0009 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 336
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS
Ficha: 340
Classificação: 3.3.90.31.00 Premiações culturais, artísticas, científicas
PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Marcielly Aparecida da Silva
Geison de Oliveira Ilber

Protocolo 22084

CONTRATO Nº 134/2024
PROCESSO Nº 3889/2024

Termo de Contrato nº 134/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **29.866.238 MARCOS DA CRUZ PEREIRA.**

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, n° 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° ***.178.310-** e RG n° ***87*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **29.866.238 MARCOS DA CRUZ PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.866.238/0001-86, com endereço na Rua Maria Godoi Duran n° 2262-Bairro Jardim São Paulo - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO,

neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Marcos Da Cruz Pereira**, RG n° **18**, expedido pela SESDEC/RO, CPF nº ***.557.142-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3889/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

Lote 09 - Picolé.

Ítem	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	PICOLÉ DE FRUTA (SABORES VARIADOS) 50G	5000	Unid.		

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:
I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao ultimo reajuste;**

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:
I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

V - As particularidades do contrato em vigência;

VI - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VII - Índice IPCA/IBGE;

VIII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas

ou outros equivalentes;

IX - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:
a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II **-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III **-** Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL
SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GAB. DO SEC. DA SEMCEL
13 392 0009 ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS
13 392 0009 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 336
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS
Ficha: 340
Classificação: 3.3.90.31.00 Premiações culturais, artísticas, científicas
PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal n° 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 26 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCOS DA CRUZ PEREIRA
29.866.238 MARCOS DA CRUZ PEREIRA
CONTRATADO

Testemunhas:
Marcielly Aparecida da Silva
Geison de Oliveira Ilber

Protocolo 22087

EDITAL N.º 099/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o (a) candidato (a) **SEBASTIÃO FERREIRA,** aprovado (a) no Concurso Publico Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO - PEDREIRO 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019-RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.
Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:
01- CPF; RG;
02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
04- PIS/PASEP;
05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
09- RG E CPF do Cônjuge;
10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
13- 01 Foto 3x4 recente;
14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
17- Tipagem sanguínea;
18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de

nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
21- Certidão de Tributos Municipais.
22- Declaração de parentesco.
23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

a- **A.S.O**
b- **Hemograma completo**
c- **Hepatite B - HBsAg**
d- **Epatite C - Anti HCV**
e- **VDRL - Reticulocitos**
f- **Rx coluna lombar ap/perfil**

Cerejeiras, RO 30 de julho de 2024.
assinatura digital
Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 22041

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N°30/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o (a) Sr(a). **EDMILSON CANTARELLI,** brasileiro (a), CPF nº ***.867.849-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "04" da Quadra "192" Setor "C",** situado na Rua Canadá S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3, II a Lei Municipal n° 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal n° 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 30 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente
Osmar Batista Roseno
Fiscal Municipal
Matricula n° 1675-6

Protocolo 22042

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N°31/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o (a) Sr(a). **EDMILSON CANTARELLI,** brasileiro (a), CPF nº ***.867.849-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "05" da Quadra "192" Setor "C",** situado na Rua Canadá S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3, II a Lei Municipal n° 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal n° 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 30 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente
Osmar Batista Roseno
Fiscal Municipal
Matricula n° 1675-6

Protocolo 22043

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N°32/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o (a) Sr(a). **EDMILSON CANTARELLI,** brasileiro (a), CPF nº ***.867.849-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "08" da Quadra "192" Setor "C",** situado na Rua Marcos Freire S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3, II a Lei Municipal n° 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal n° 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 30 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente
Osmar Batista Roseno
Fiscal Municipal
Matricula n° 1675-6

Protocolo 22044

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO N°33/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o (a) Sr(a). **EDMILSON CANTARELLI,** brasileiro (a), CPF nº ***.867.849-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote "13/7" da Quadra "192" Setor "C",** situado na Rua Robson Ferreira***.867.849-*****.867.849-** S/N, Bairro Jose de Anchieta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3, II a Lei Municipal n° 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal n° 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 30 de julho de 2024.

Assinado Digitalmente
Osmar Batista Roseno
Fiscal Municipal
Matricula n° 1675-6

Protocolo 22045

EDITAL N.º 100/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca a candidata, **ANACLARA ALVES PEREIRA**, aprovada no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019**,** na Categoria de **TEC. DE NÍVEL SUPERIOR I/Assistente Social**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

1. Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
2. Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
3. PIS/PASEP;
4. Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
5. Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)

6. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
7. Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
8. RG e CPF do Cônjuge;
9. Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
10. Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
11. Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
12. 01 foto 3x4 recente;
13. Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
14. Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
15. Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
16. Tipagem sanguínea;
17. Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
18. Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
19. Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
20. Certidão de Tributos Municipais.
21. Declaração de parentesco.
22. Declaração Étnico Racial.
23. Declaração de não condenação de perda de cargo público.
24. Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

25. **A.S.O**
26. **Hemograma completo**
27. **Hepatite B - HBsAg**
28. **Epatite C - Anti HCV**
29. **VDRL - Reticulocitos**

Cerejeiras/RO, 30 de julho de 2024.
assinatura digital
Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 22048

EDITAL N.º 101/2024/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **MONICA DANTAS DE OLIVEIRA,** aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

01- CPF; RG; (Copias)
02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
04- PIS/PASEP;
05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
09- RG e CPF do Cônjuge;
10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
13- 01 foto 3x4 recente;
14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
17- Tipagem sanguínea;
18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
21- Certidão de Tributos Municipais.
22- Declaração de parentesco.
23- Declaração Etinico-Racial;
24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capitulo.

a- **A.S.O**
b- **Hemograma completo**
c- **Hepatite B - HBSAG**
d- **Hepatite C - Anti HCV**
e- **VDRL HIV**
f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras/RO, 30 de julho de 2024.
assinatura digital
Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 22067

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 006/2024

"Dispõe folga as servidoras Eliene dos Santos Souza no cargo de Agente comunitário de Saúde. Silvana Garcia Ribeiro no cargo de Enfermeira e Samantha Aparecida Coelho Neves no cargo de Técnica de Enfermagem. "

A Direção do Centro de Saúde Anísia Borges do Valle de Cerejeiras, no uso de suas atribuições autoriza.

Resolve:

Art 1° Autoriza a servidora **Eliene dos Santos Souza** o gozo de 01 dia de folga em data previamente acordada com chefe imediato, referente ao trabalho realizado no sábado dia 15/06/2024 no período das 08 às 12hrs na ação de preventivos da mulher realizado no Centro de Saúde Anísia Borges do Valle.

Art 2° Autoriza a servidora **Samantha Aparecida Coelho Neves** o gozo de 02 dias de folga em data previamente acordada com chefe imediato, referente ao trabalho realizado no sábado dia 22/06/2024 no período das 08 às 16hrs na ação de preventivos da mulher realizado no Centro de Saúde Anísia Borges do Valle.

Art 3° Autoriza a servidora **Silvana Garcia Ribeiro** o gozo de 03 dias de folga em data previamente acordada com chefe imediato, referentes ao trabalho realizado nos seguintes sábados: dia 15/06/2024, no período das 08h às 12h, e dia 22/06/2024, no período das 08h às 16h, na ação de preventivos da mulher realizada no Centro de Saúde Anísia Borges do Valle.

Cerejeiras - RO, 05 de julho de 2024.

Letícia Machado Ferreira
Diretora Centro de Saúde Anísia Borges
Decreto 012/2021

Protocolo 22060

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 007/2024

"Dispõe folga a servidora Eliene dos Santos Souza no cargo de Agente comunitário de Saúde e Tatiane Gonçalves dos Santos Martins.

A Direção do Centro de Saúde Anísia Borges do Valle de Cerejeiras, no uso de suas atribuições autoriza.

Resolve:

Art 1° Autoriza a servidora **Eliene dos Santos Souza** o gozo de 01 dia de folga em data previamente acordada com chefe imediato, referente ao trabalho realizado no dia 18/06/2024, com horário estendido além do expediente, no período das 07h às 11h e das 13h às 20h30, auxiliando no atendimento de Ultrassonografia realizado no Centro de Saúde Anísia Borges do Valle.

Art 1° Autoriza a servidora **Tatiane Gonçalves dos Santos Martins** o gozo de 01 dia de folga em data previamente acordada com chefe imediato, referente ao trabalho realizado no dia 03/07/2024, com horário estendido além do expediente, no período das 07h às 11h e das 13h às 20h, auxiliando no atendimento de Ultrassonografia realizado no Centro de Saúde Anísia Borges do Valle.

Cerejeiras - RO, 05 de julho de 2024.

Letícia Machado Ferreira
Diretora Centro de Saúde Anísia Borges
Decreto 012/2021

Protocolo 22061

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 008/2024

"Dispõe folga aos servidores Eliene dos Santos Souza, Maria Cristina de Souza Mauescki, Rosangela Pereira da Silva, Imirene Aparecida de Paula Dias Moura, Eliene dos Santos Souza, Sandra Araujo do Valle Espildora nos cargos de Agente comunitário de Saúde e Carolina Sousa Cruz Rosa no cargo de Enfermeira e Ivani Aparecida dos Santos, Samantha Aparecida Coelha Neves nos cargos de técnica de Enfermagem.

A Direção do Centro de Saúde Anísia Borges do Valle de Cerejeiras, no uso de suas atribuições autoriza.

Resolve:

Art 1° Autoriza as servidoras **Imirene Aparecida de Paula Dias Moura**, **Maria Cristina de Souza Mauescki** e **Carolina Sousa Cruz Rosa** o gozo de 01 dia de folga em data previamente acordada com chefe imediato, referente ao trabalho realizado no dia 19/06/2024, com horário estendido além do expediente, no período das 07h às 11h e das 13h às 20h30, auxiliando na campanha de doação de sangue realizada no centro de Saúde Anísia Borges do Valle.

Art 2° Autoriza as servidoras **Rosangela Pereira da Silva, Eliene dos Santos Souza, Sandra Araujo do Valle Espildora, Carolina Sousa Cruz Rosa, Samantha Aparecida Coelha Neves** e **Ivani Aparecida dos Santos** o gozo de 02 dias de folga em data previamente acordada com chefe imediato, referente ao trabalho realizado no sábado dia 20/06/2024, no período das 07h às 17:40hrs, auxiliando na campanha de doação de sangue realizada no centro de Saúde Anísia Borges do Valle.

Cerejeiras - RO, 22 de julho de 2024.

Letícia Machado Ferreira
Diretora Centro de Saúde Anísia Borges
Decreto 012/2021

Protocolo 22062

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - RETIFICADO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico nº. 069/2024, do Processo Digital nº. 105/2024.

OBJETO: Aquisição de material de acondicionamento e embalagem, material de copa e cozinha para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e suas Unidades, do município de Cerejeiras/RO, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ: 40.203.065/0001-59
Endereço: R Portugal, 1803 Centro, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R$ 13.000,00

JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CNPJ: 05.011.908/0001-14
Endereço: R Pernambuco, 656 Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02 e 03.	R$ 1.446,00

VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 55.359.735/0001-06
Endereço: Rua Antonio Carlos Zancan, nº 1537, Eldorado, Cerejeiras - RO CEP 76.970-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 04.	R$ 9.246,74

Valor total da Licitação: R$ 23.692,74 (vinte e três mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 30 de Julho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 22017

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - RETIFICADO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico nº. 077/2024, do Processo Digital nº. 063/2024.

OBJETO: Empenho estimativo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria com fornecimento de vidro e acessórios e serviços de metalúrgica, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da SEMAS e suas Unidades vinculadas, com Recursos Próprios e Convênios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CNPJ: 05.011.908/0001-14
Endereço: Rua Pernambuco n°656 Sala A - Bairro Eldorado - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R$ 5.166,66

Valor total da Licitação: R$ 5.166,66 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o empenho estimativo no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 26 de Julho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 22018

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO - RETIFICADO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico nº. 067/2024, do Processo Digital nº. 3036/2024.

OBJETO: Empenho Estimativo no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens terrestres estaduais e interestaduais, que serão utilizadas por Servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerejeiras-RO. As passagens serão adquiridas sobre a menor taxa (DU) de agenciamento, calculada sobre o montante dos valores cobradas pelas companhias. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por um período de 12 meses. Contratação a ser executada com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.886.827/0001-06
Endereço: Av. Governador Jorge Teixeira n° 1296 Sala 30 Term. Rodoviario Embratel, Porto Velho - RO CEP: 76.820-844

Valor estimado de gastos com Passagens Terrestres Estatual e Interestaduais

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R$ 30.003,00

Item	Descrição	Unid.	Quant. (a)	Valor Global (b)	Taxa %	Valor Total
1	Despesa estimada com aquisição passagens terrestres estatual interestaduais para atender as necessidades da Secretaria - SEMED, por um período de 12 meses.	Serv.	1	**30.003,00**	****	**30.003,00 (d)**
2	Taxa (du) a ser cobrado pelo agenciamento de viagens terrestre nacionais e interestaduais, sobre o montante tarifa e taxas de embarque, compreendendo: -emissão de passagens - remarcação de passagens -cancelamento de passagens.	Serv.	1	**30.003,00**	0,01	**30.003,00**
Valor Total						**30.003,00 (f)**

B = Valor base para contrato	**C = Taxa ofertada em percentual**
E = B x C (colocar sinal de "-" se a taxa for negativa)	**F = D + E (subtrair se for negativo)**

Valor total da Licitação: R$ 30.003,00 (trina mil e três reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 30 de julho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 22063

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE
Processo nº 1445/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAR SERVIDORES A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO".

CONTRATADA: M.K.CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 22.755.309/0001-24

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 4.180,00(quatro mil, cento e oitenta reais)

FONTE DE RECURSOS:
04.123.0002.2007.0000 Manutenção das Atividades da FUNDAF
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 34

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, Alínea "f".

Homologo nos termos do artigo 74, inciso III, Alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico ID 228307, de lavra do Assessor Jurídico de Licitações e Contratos, Sr. RONALDO PATRÍCIO DOS REIS, Processo 1445/2024.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 29 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 22069

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE
Processo nº 1443/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS".

CONTRATADA: GLOBAL VIRTUAL BRASIL LTDA
CNPJ: 08.061.689/0001-76

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)

FONTE DE RECURSOS:
04.122.0005.2049.0000 Manutenção das Atividades da SEMOSP
Ficha 77
10.122.0007.2035.0000 Manutenção das Atividades da SEMUSA
Ficha 151
12.361.0006.2020.0000 Manutenção das Atividades da SEMED
Ficha 353
04.122.0004.2014.0000 Manutenção das Atividades da SEMAF
Ficha 14
(3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -Todas as secretarias)

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, Alínea "f".

Homologo nos termos do artigo 74, inciso III, Alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico ID 228540, de lavra do Assessor Jurídico de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. RONALDO PATRÍCIO DOS REIS, Processo 1443/2024.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 30 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 22096

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6198, DE 29 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 12, ID 852692, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 859/3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 861/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ -25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 22015

DECRETO Nº 6199, DE 30 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 180/SEMOD-EXECUÇÃO/2024, ID 853012, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 56.859,14** (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4003 Manutenção e Construção de Praças e Jardins;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1103/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 56.859,14 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4003 Manutenção e Construção de Praças e Jardins;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1137/4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ -8.840,33 (oito mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e três centavos);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1176/3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ -48.018,81 (quarenta e oito mil, dezoito reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de julho 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 22064

DECRETO Nº 6200, DE 30 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023

(Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 256/SEMADER-EXECUÇÃO/2024, ID 852640, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais**), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 4080 Recuperação de Estradas Vicinais;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 728/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R$ **10.000,00 (dez mil reais**).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 605 0011 - Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 4079 Manutenção de Veículos, Máquinas e Viaturas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 726/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R$ -**10.000,00 (dez mil reais**).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 22065

DECRETO Nº 6201, DE 30 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 181/SEMOD-EXECUÇÃO/2024, ID 853308, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 283/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;

III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;

IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4002 Manutenção e Construção de Calçadas em Espaços Públicos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 292/3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ -1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de julho 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 22066

DESPACHO

Processo nº 4321/2024
Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2024.**

Ao analisar o Edital, encontrei os seguintes erros que devem ser corrigidos:

DO PROJETO BÁSICO:

- No subitem 15.2 do Projeto Básico - está citando a Lei revogada de licitação 8.666/93, e suas penalidades adequar ou suprimir este subitem;

- Todo o item 16 do Projeto Básico, também está citando as penalidades da 8.666/93, adequar de acordo com as penalidades da 14.133/21, citada no edital de licitação;

- Verificar o item 10 do Projeto básico, que fala do pagamento de 100% do valor do contrato, e adequar em conformidade com as demais menções no edital de licitação que versa sobre forma de pagamento, tendo como exemplo o item 10.1 (fl.11);

- Adequar o item 12.1 do projeto básico, de acordo com o 10.1 do edital de licitação;

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 26 de julho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 22068

DESPACHO

Processo nº 2483/2024
Procedência: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Encaminho os presentes autos a esta Controladoria, tendo em vista que foram juntadas: novas propostas, documentos de habilitação e

relatório do controle de compras, para análise deste setor.

Espigão do Oeste, 29 de julho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 22071

1º TERMO AO CONTRATO Nº 190/PGM/2023 - ID 611415, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2371/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **190/PGM/2023** do Processo Administrativo nº **2371/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA,** resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução do contrato descrito na **Cláusula 5ª** fica prorrogado por mais **150 (cento e cinquenta) dias**, conforme requerido (ID 851960).

Cláusula 2ª - Exceto a **Cláusula 5ª**, as demais cláusulas do Contrato n° **190/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 29 de julho de 2024.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Testemunhas:
Agostinho Gonçalves Lara
Monica Aparecida de Queiroz

Protocolo 22076

PARECER Nº: 496/PGM/2024
PROCESSO Nº: 1550/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD
Assunto: LEGALIDADE DE ADITIVO DE VALOR

O processo foi remetido à Procuradoria para manifestação quanto a legalidade do pedido de aditivo de valor solicitado pela empresa R & R conforme Ofício nº 00223/R&R/2024.

No Ofício nº 00223/R&R/2024 (ID 840168) apresentado pela empresa, solicita aditivo de valor, alegando que após vistoria técnica da equipe de engenharia ao local da obra, foi constatado a falta de tapume, item de estrema importância para segurança tanto dos operários que trabalharão, quanto dos pedestres que circulam nas proximidades.

Justificou ainda, que a NR 18 (Norma Regulamentadora 18) que regulamenta o uso de TAPUMES em obras na indústria da construção. O uso de tapumes é obrigatório "sempre que se executarem atividades da indústria da construção". Essas estruturas provisórias têm como objetivo delimitar o canteiro de obras, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos pedestres.

O valor apresentado na planilha é de R$ 56.859,14 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

No Despacho Integrado 44 (ID 846138), a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano solicita Parecer Jurídico quanto a legalidade do pedido de aditivo conforme Ofício nº 00223/R&R/2024 (ID 840168), aduzindo que entende que apesar de não ser obrigatório o item é de suma importância para a segurança dos trabalhadores da obra, bem como para os pedestres que fazem uso das calçadas próximas à praça, além do mais é de conhecimento do todos que existe no local um fluxo considerável de andarilhos, os quais poderão de certa forma atrapalhar a execução da obra caso o local não seja isolado.

No Ofício nº 00223/R&R/2024 (ID 840168) apresentado pela empresa, solicita aditivo de valor, alegando que após vistoria técnica da equipe de engenharia ao local da obra, foi constatado a falta de tapume, item de estrema importância para segurança tanto dos operários que trabalharão, quanto dos pedestres que circulam nas proximidades, e que NR 18 (Norma Regulamentadora 18) que regulamenta o uso de TAPUMES em obras na indústria da construção. O uso de tapumes é obrigatório "sempre que se executarem atividades da indústria da construção". Essas estruturas provisórias têm como objetivo delimitar o canteiro de obras, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos pedestres.

O valor apresentado na planilha é de R$ 56.859,14 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

Passamos a análise do mérito.

Passando a análise da solicitação, o Termo Aditivo solicitado no valor de R$ 56.859,14 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), corresponde a 9,48% do valor do contrato, assim tecnicamente estaria dentro da porcentagem legal em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, analisando a justificativa da solicitação do Termo Aditivo é possível verificar que a empresa informa que após vistoria técnica foi constatado a falta de tapume e que o referido item é obrigatório, para garantir a segurança dos trabalhadores e pedestres, bem como a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano entende que apesar de não ser obrigatório o item é de suma importância para a segurança dos trabalhadores da obra, bem como para os pedestres que fazem uso das calçadas próximas à praça.

É importante mencionar que o setor de Engenharia do município se posicionou através do Despacho Integrado 43 (ID 845021), afirmando que a NR-18 não abrange todas as obras, portanto, o referido item não é obrigatório. Além disso, destacaram que o tapume é um elemento provisório com custo elevado e será removido posteriormente.

> Foi verificado o pedido conforme solicitado no despacho do ID840200, entende-se que A NR-18 não abrange para todas as obras, pois esta obra se equivaleria a uma obra de calçada, sendo assim não entende como obrigatoriedade deste item.
> O tapume trata-se de um item provisório com um custo elevado, que será removido posteriormente. Mas caso a secretaria veja a necessidade de implementar este tapume. Foi inserido a planilha orçamentaria ID 844972 com referencia da sinapi 12/2023, que é a mesma da planilha da prefeitura, inserido o desconto que a empresa deu de 32,72%.

No presente caso, observa-se uma divergência de entendimento entre o setor técnico da empresa CONTRATADA e o setor de Engenharia do município quanto à obrigatoriedade da utilização de tapume conforme a Norma Regulamentadora 18. Considero pertinente questionar porquê um item de uso obrigatório não foi previamente incluído no Projeto e nas planilhas anexas aos autos?

A Norma Regulamentadora - NR18 dispõe:

> **NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**
> **18.30 Tapumes e Galerias**
> 18.30.1 É obrigatória a colocação de tapumes ou barreiras sempre que se executarem atividades da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.

Em pesquisa no site da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), informa que "Os tapumes são itens de segurança essenciais para qualquer tipo de obra. Eles servem para delimitar provisoriamente o canteiro de obras e são uma proteção para evitar o acesso de pessoas não autorizadas no terreno. A escolha do tapume correto deve levar em consideração o tempo de obra e a possibilidade de reutilização dele.

A NR 18 regulamenta sobre o uso de tapumes em obras. Segundo a norma, o uso de tapumes é obrigatório "sempre que se executarem atividades da indústria da construção". Ele deve ser instalado em todo o perímetro da obra e possuir pelo menos dois metros de altura em relação

ao nível do terreno.

A norma também regulamenta sobre a retirada dos tapumes de madeira após a obra: “As madeiras retiradas de andaimes, tapumes, fôrmas e escoramentos devem ser empilhadas após retirados ou rebatidos os pregos, arames e fitas de amarração.” Disponível em: https://cbic.org.br/. Acesso em: 24 jul. 2024.

Logo, é imprescindível mencionar, que se o item fosse realmente obrigatório na obra em questão, teria sido informado pelo setor competente, enfatizando sua importância para a segurança dos trabalhadores e pedestres.

Cabe ao gestor público evitar estratégias que violem os Princípios da Legalidade e da Razoabilidade, utilizando um planejamento eficaz para prevenir surpresas ao longo da relação contratual. Em situações inesperadas que acarretem dificuldades não previstas ou imprevisíveis na contratação inicial, não seria razoável exigir que o erário suporte custos adicionais devido a falhas de planejamento, o que não vislumbro no presente caso.

Verifica-se que o setor de Engenharia do município foi claro em seu parecer sobre a não obrigatoriedade da utilização de tapume conforme a Norma Regulamentadora 18. Portanto, não seria razoável que a Administração assumisse um custo superior ao contratado.

Cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a legalidade do aditivo, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade, aferição que, inclusive, não abrange a decisão da Secretaria, ficando o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentam a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Assim, por se tratar de um parecer opinativo, fica a critério ou não da Secretaria interessada prosseguir com os tramites que entender pertinentes, bem como tomar decisões que entender viável.

Portanto, com base no Parecer Técnico emitido por profissional com expertise na área, que concluiu não ser obrigatório o uso do item solicitado pela empresa CONTRATADA, esta Procuradoria MANIFESTA PELO INDEFERIMENTO do pedido de Aditivo de valor.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 24 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 22072

PARECER Nº 497/PGM/2024
PROCESSO N° 3287/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSUNTO: REANALISE DA SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2023, SUPEL-RO

Solicita a interessada a reanalise do parecer emitido sob nº 387/PGM/2024 que analisou a Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 604/2023, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL-RO**, para aquisição de **MATERIAIS ELÉTRICOS**, para atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

A Secretaria alega que houve a necessidade de correção de valor da adesão da ata de registro de preços nº 73/2024, conforme justificativa 303, solicitação de compra 1400, cotação média 1400, nota de autorização de despesa 1400 e termo de referência retificado.

A justificativa juntada aos autos sob id 843364, traz o seguinte:

... a divergência nos valores empenhados ocorreu devido à falta de entendimento sobre o funcionamento do sistema de carona de ata de registro de preços da tabela SINAPI. Este desconhecimento nos levou a buscar informações diretamente com a empresa detentora da ata de registro de preços em questão. Na ocasião, fornecemos à empresa uma lista de materiais que precisávamos adquirir, solicitando os respectivos valores.

No entanto, a informação recebida da empresa foi o valor sem o desconto aplicado conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 073/SUPEL/RO, que estabelece um desconto de 21% sobre os valores da tabela SINAPI. Esse equívoco nos levou a realizar o empenho de forma incorreta, baseado nos valores sem o devido desconto.

Diante deste cenário, reconhecemos a necessidade urgente de correção. Providenciaremos a retificação de todos os documentos pertinentes para assegurar que os valores empenhados e liquidados reflitam precisamente os preços estabelecidos na Ata de Registro de Preços. Isso inclui a aplicação correta do desconto de 21% sobre os valores da tabela SINAPI, conforme estipulado na referida Ata.

...

Pois bem, denota-se que referido parecer sob nº 387/PGM/2024, **analisou a legalidade da Carona solicitada** pela Secretaria, opinando pelo deferimento da mesma, ressaltamos que os valores mencionados não são vinculativos, são meramente ilustrativos, pois, o que deve ser considerado são os valores solicitados na carona e o aceite, bem como as regras contidas no edital.

E com a nova juntada de novas cotações id 845457, 845477, e termo de referência id 845596, ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito, ratificando o parecer nº 387/PGM/2024, quanto a análise jurídica.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 24 de julho de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Protocolo 22073

PARECER Nº 498/PGM/2024
PROCESSO Nº 4417/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD
ASSUNTO: PAGAMENTO DE TAXA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 894014/2019 /MIDR/ CAIXA.

Preceitua o Art. 195, § 3º da Constituição Federal, que não pode ser celebrado contrato com o Poder Público se houver débito com a Seguridade Social, dentre outras certidões negativas exigidas para contratação de serviços ou fornecimento de bens descritos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2024.

As contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), devem ser precedidas pela análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Empresas com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados pela administração.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem os requisitos previstos na Lei de Licitações.

Entretanto, defendemos que essa regra pode excepcionalmente ser afastada nos casos em que o objeto apto a satisfazer a necessidade da Administração é comercializado em regime de monopólio ou atividades exclusivas.

“In Casu”, trata-se de despesas com pagamento de taxa de Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 894014/2019 /MIDR/CAIXA, que o município tem firmado com a instituição financeira

Sendo referida prorrogação essências ao desenvolvimento das atividades administrativas, e tais taxas o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal, entendemos que está dispensada apresentação de certidões negativas para os pagamentos das referidas taxas, ainda mais que a ausência de pagamento acarreta em inadimplência do município e não prorrogação do contrato de repasse nº 894014/2019 /MIDR/CAIXA.

Assim, ante ao exposto entendo que é justificável o pagamento das taxas sem apresentação de CND`s.

Espigão do Oeste - RO, 25 de julho de 2.024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 22074

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8080, DE 30 DE JULHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais) distribuido as seguintes dotações:

02 03 00 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

1077	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	**12.960,00**

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 03 00 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

45	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	**-12.960,00**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 30 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 22086

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.
Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação registro de preço para futura e eventual aquisição de utensílios para cozinha, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço**,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no **Processo Administrativo 7833/2024**. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
EstudoTécnicoPreliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 30 de julho de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 22036

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.
Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de encadernação, fotocópias e plastificação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço**,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no **Processo Administrativo 7855/2024**. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
EstudoTécnicoPreliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 30 de julho de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 22085

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 071/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal n° 408/2024 de 24 de maio de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **LOCAL e AMPLA PARTICIPAÇÃO**.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS DE COSTURA.
VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 587.948,42 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).**
DATA DA ABERTURA: 13/08/2024, às 09h (Horário de Brasília/DF).
INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO 30 de julho de 2024.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 492/2024

Protocolo 22035

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024

A **Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno,** através Agente de Contratação, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica para Contratação de empresa prestadora de serviços de linhas telefônicas para tele atendimento de Ocorrências Emergenciais (192) mediante as condições estabelecidas no Edital**.

A SESSÃO PUBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo,* constante da página LICITANET - licitações on-line - www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA:
Data da Sessão: 08 de agosto de 2024.
Horário: Das 09:00h até 15:00h. (Horário de Brasília - DF).
Critério de Julgamento adotado será: MENOR PREÇO POR ITEM
Local: www.licitanet.com.br

Valor estimado: R$ 2.133,36 (dois mil e cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos)

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.pimentabueno.ro.gov.br ícone "CIDADÃO - Editais e Licitações".

Pimenta Bueno, 30 de julho de 2024.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 492/2024

Protocolo 22050

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 54/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 57/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, GRAXA E ESTOPA,** sendo vencedoras do certame as empresas:

C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR - LTDA - CNPJ n°35.335.996/0001-70 no montante de **R$ 5.489,00** (cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais).
SUPER QUIMICA - LTDA - CNPJ n°43.885.205/0001-04 no montante de **R$ 4.377,30** (quatro mil trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

Valor total a ser homologado **R$9.866,30**(nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

Pimenta Bueno RO, 30 de julho de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 22091

PORTARIA MUNICIPAL Nº 598/2024 DE 29 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 720 de 26/07/2024 (ID 1231763); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1233530);

R E S O L V E:

Art. 1° **Nomear** PAULO DE TARSO VECHE E SILVA JUNIOR, inscrito com CPF nº ***.434.932-**, no cargo de Corregedor-Geral do Município - COGEM, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir de 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 22009

PORTARIA MUNICIPAL Nº 599/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria (ID 1233280);

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1233319);

R E S O L V E:

Art. 1° **Designar** DAVID SILVA NEVES, matrícula 704376, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, portador da CN nº ***130***84 com validade até 02/03/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único. A servidora deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 22051

PORTARIA MUNICIPAL Nº 600/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Ofício 205 de 29/07/2024 (ID 1233573); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1234161);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar** MARCELA GOMES PINHO, matrícula nº 704498, do cargo de Assessor técnico V, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º **Nomear** MARCELA GOMES PINHO, matrícula nº 704498, no cargo de Assessor Técnico IV, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 3º Esta portaria entra em vigo a partir de 01/08/2024.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 22089

PORTARIA MUNICIPAL Nº 592/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação do Chefe do Poder Executivo em (ID 1234368);

R E S O L V E:

Art. 1° **Designar** JOSÉ CARLOS PESSOA, matrícula 104264, como Responsável Técnico pelo Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 22090

PORTARIA MUNICIPAL Nº 601/2024 DE 30 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Ofício 726 de 30/07/2024 (ID 1234762); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1235013);

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear** GREICI KELLY RIBEIRO SOBRAL, matricula 103937, para ocupar o cargo de Tesoureiro, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, em substituição ao servidor LEVI LUCIANO DE SOUZA, matrícula 100085, titular do cargo, que estará no período de gozo de férias entre 05/08/2024 a 03/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 05/08/2024.

Pimenta Bueno-RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 22093

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	165.796.211,00	201.386.152,53	34.922.725,47	17,34	100.725.038,46	50,02	100.661.114,07
RECEITAS CORRENTES	163.969.811,00	178.936.423,57	33.410.284,51	18,67	94.955.015,75	53,07	83.981.407,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	32.465.128,35	33.112.566,42	7.938.018,67	23,97	19.761.157,06	59,68	13.351.409,36
Impostos	24.132.311,04	24.779.749,11	6.446.809,18	26,02	15.705.255,35	63,38	9.074.493,76
Taxas	8.332.817,31	8.332.817,31	1.491.209,49	17,90	4.055.901,71	48,67	4.276.915,60
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.865.992,20	4.091.992,20	801.763,31	19,59	2.217.497,49	54,19	1.874.494,71
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.865.992,20	4.091.992,20	801.763,31	19,59	2.217.497,49	54,19	1.874.494,71
RECEITA PATRIMONIAL	2.056.416,06	2.096.524,02	661.196,71	31,54	2.108.749,22	100,58	-12.225,20
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	18.240,00	18.240,00	1.105,00	6,06	2.989,06	16,39	15.250,94
Valores Mobiliários	2.038.176,06	2.078.284,02	660.091,71	31,76	2.105.760,16	101,32	-27.476,14
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	370.044,07	440.394,07	43.701,11	9,92	194.435,74	44,15	245.958,33
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	70.350,00	0,00	0,00	70.411,89	100,09	-61,89
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	370.044,07	370.044,07	43.701,11	11,81	124.023,85	33,52	246.020,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	124.283.282,39	137.183.078,47	23.222.453,75	16,93	68.740.560,76	50,11	68.442.517,71
Transferências da União e de suas Entidades	45.281.475,67	52.360.444,83	9.697.813,76	18,52	27.203.345,53	51,95	25.157.099,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	44.124.586,70	48.799.611,95	6.869.968,89	14,08	22.809.719,04	46,74	25.989.892,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	34.850.220,02	35.996.021,69	6.654.671,10	18,49	18.727.496,19	52,03	17.268.525,50
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	27.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	928.947,93	2.011.868,39	743.150,96	36,94	1.932.615,48	96,06	79.252,91
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	347.845,09	347.845,09	18.244,31	5,24	61.861,29	17,78	285.983,80
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	295.279,24	840.415,97	457.234,37	54,41	987.875,70	117,55	-147.459,73
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	285.823,60	823.607,33	267.672,28	32,50	882.878,49	107,20	-59.271,16
RECEITAS DE CAPITAL	1.826.400,00	22.449.728,96	1.512.440,96	6,74	5.770.022,71	25,70	16.679.706,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	380.000,00	0,00	0,00	212.611,75	55,95	167.388,25
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	380.000,00	0,00	0,00	212.611,75	55,95	167.388,25
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.826.400,00	22.069.728,96	1.512.440,96	6,85	5.557.410,96	25,18	16.512.318,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	16.558.856,00	0,00	0,00	2.652.938,00	16,02	13.905.918,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.826.400,00	5.510.872,96	1.512.440,96	27,44	2.904.472,96	52,70	2.606.400,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	165.796.211,00	201.386.152,53	34.922.725,47	17,34	100.725.038,46	50,02	100.661.114,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 4

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	165.796.211,00	201.386.152,53	34.922.725,47	17,34	100.725.038,46	50,02	100.661.114,07
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	165.796.211,00	201.386.152,53	34.922.725,47	17,34	100.725.038,46	50,02	100.661.114,07
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	38.263.759,10			38.263.759,10		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		38.263.759,10			38.263.759,10		

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
000.728.841-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

3 de 4

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A JUN		BIMESTRE	JAN A JUN			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	165.796.211,00	239.949.911,63	40.300.274,58	125.929.356,81	114.020.554,82	37.487.692,67	94.898.575,61	145.051.336,02	89.427.973,27	0,00
DESPESAS CORRENTES	154.707.565,46	183.390.292,55	27.458.821,98	101.122.014,95	82.268.277,60	32.843.814,99	85.356.273,98	98.034.018,57	80.292.931,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.160.898,09	96.561.435,41	17.520.643,44	44.847.494,27	51.713.941,14	17.537.503,12	44.771.499,23	51.789.936,18	40.085.309,98	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	63.546.667,37	86.828.857,14	9.938.178,54	56.274.520,68	30.554.336,46	15.306.311,87	40.584.774,75	46.244.082,39	40.207.621,34	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	63.546.667,37	86.828.857,14	9.938.178,54	56.274.520,68	30.554.336,46	15.306.311,87	40.584.774,75	46.244.082,39	40.207.621,34	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.088.645,54	54.559.619,08	12.841.452,60	24.807.341,86	29.752.277,22	4.643.877,68	9.542.301,63	45.017.317,45	9.135.041,95	0,00
INVESTIMENTOS	8.081.678,65	53.306.852,19	12.505.612,35	23.555.024,99	29.751.827,20	4.256.432,79	8.405.236,21	44.901.615,98	7.997.976,53	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.006.966,89	1.252.766,89	335.840,25	1.252.316,87	450,02	387.444,89	1.137.065,42	115.701,47	1.137.065,42	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	165.796.211,00	239.949.911,63	40.300.274,58	125.929.356,81	114.020.554,82	37.487.692,67	94.898.575,61	145.051.336,02	89.427.973,27	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	165.796.211,00	239.949.911,63	40.300.274,58	125.929.356,81	114.020.554,82	37.487.692,67	94.898.575,61	145.051.336,02	89.427.973,27	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			5.826.462,85		11.297.065,19	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	165.796.211,00	239.949.911,63	40.300.274,58	125.929.356,81		37.487.692,67	100.725.038,46		100.725.038,46	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
000.728.841-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
000.728.841-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	165.796.211,00	239.949.911,63	40.300.274,58	125.929.356,81	100,00	114.020.554,82	37.487.692,67	94.898.575,61	100,00	145.051.336,02	0,00
Legislativa	8.088.854,56	8.088.854,56	1.296.845,57	4.147.742,24	3,29	3.941.112,32	1.394.713,49	3.720.472,10	3,92	4.368.382,46	0,00
Ação Legislativa	8.088.854,56	8.088.854,56	1.296.845,57	4.147.742,24	3,29	3.941.112,32	1.394.713,49	3.720.472,10	3,92	4.368.382,46	0,00
Judiciária	22.000,00	29.685,26	0,00	0,00	0,00	29.685,26	0,00	0,00	0,00	29.685,26	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	22.000,00	29.685,26	0,00	0,00	0,00	29.685,26	0,00	0,00	0,00	29.685,26	0,00
Administração	40.929.052,07	42.208.988,04	6.865.005,17	23.658.738,14	18,79	18.550.249,90	7.816.494,20	21.067.372,99	22,20	21.141.615,05	0,00
Planejamento e Orçamento	9.286.482,70	5.869.600,98	908.711,75	2.983.505,86	2,37	2.886.095,12	884.922,85	2.540.398,54	2,68	3.329.202,44	0,00
Ordenamento Territorial	250.000,00	64.543,21	0,00	0,00	0,00	64.543,21	0,00	0,00	0,00	64.543,21	0,00
Administração Geral	30.891.988,34	34.620.785,41	5.897.121,22	20.417.436,12	16,21	14.203.349,29	6.860.519,12	18.305.140,49	19,29	16.315.644,92	0,00
Demais Subfunções	500.581,03	1.654.058,44	59.172,20	257.796,16	0,20	1.396.262,28	71.052,23	221.833,96	0,23	1.432.224,48	0,00
Assistência Social	5.895.998,56	7.567.545,18	964.947,49	4.143.155,98	3,29	3.424.389,20	1.310.335,18	3.372.662,16	3,55	4.194.883,02	0,00
Assistência á Criança e ao Adolescente	301.700,00	635.935,27	89.781,14	357.913,50	0,28	278.021,77	188.474,42	255.919,25	0,27	380.016,02	0,00
Assistência Comunitária	1.468.433,90	2.499.490,17	329.044,68	1.313.928,10	1,04	1.185.562,07	483.344,14	1.006.053,58	1,06	1.493.436,59	0,00
Administração Geral	3.994.196,66	4.310.451,74	545.299,17	2.401.919,55	1,91	1.908.532,19	619.698,77	2.089.800,48	2,20	2.220.651,26	0,00
Demais Subfunções	131.668,00	121.668,00	822,50	69.394,83	0,06	52.273,17	18.817,85	20.888,85	0,02	100.779,15	0,00
Saúde	38.961.135,76	59.802.161,04	8.504.019,14	32.404.956,05	25,73	27.397.204,99	11.447.769,79	28.821.330,36	30,37	30.980.830,68	0,00
Atenção Básica	13.675.401,00	18.901.900,22	2.293.734,41	9.015.802,93	7,16	9.886.097,29	3.001.186,78	8.104.609,50	8,54	10.797.290,72	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.341.437,60	34.214.489,34	5.366.008,27	19.970.562,29	15,86	14.243.927,05	7.340.747,85	17.563.084,10	18,51	16.651.405,24	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.222.753,13	2.063.119,84	190.057,14	927.773,24	0,74	1.135.346,60	232.045,09	803.290,36	0,85	1.259.829,48	0,00
Vigilância Sanitária	590.039,78	794.144,87	72.601,67	262.847,54	0,21	531.297,33	82.670,74	250.443,31	0,26	543.701,56	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.312.494,62	1.392.332,88	233.384,07	672.315,03	0,53	720.017,85	227.502,18	592.716,42	0,62	799.616,46	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	13.800,00	2.221,90	2.221,90	0,00	11.578,10	0,00	0,00	0,00	13.800,00	0,00
Administração Geral	1.819.009,63	2.422.373,89	346.011,68	1.553.433,12	1,23	868.940,77	563.617,15	1.507.186,67	1,59	915.187,22	0,00
Educação	56.844.845,82	71.711.358,05	9.207.679,34	32.846.997,41	26,08	38.864.360,64	11.093.953,75	27.379.277,83	28,85	44.332.080,22	0,00
Ensino Fundamental	40.134.724,23	55.031.617,56	6.459.686,42	24.726.374,06	19,64	30.305.243,50	7.937.014,81	20.687.245,91	21,80	34.344.371,65	0,00
Educação Infantil	16.018.680,20	15.957.799,10	2.660.350,90	7.636.340,67	6,06	8.321.458,43	3.002.800,52	6.334.079,48	6,67	9.623.719,62	0,00
Educação Especial	72.000,00	72.000,00	-45,17	55.554,83	0,04	16.445,17	17.703,19	35.251,56	0,04	36.748,44	0,00
Administração Geral	619.441,39	649.941,39	87.687,19	428.727,85	0,34	221.213,54	136.435,23	322.700,88	0,34	327.240,51	0,00
Cultura	117.100,00	531.749,01	51.300,79	474.498,21	0,38	57.250,80	61.426,19	427.625,42	0,45	104.123,59	0,00
Difusão Cultural	117.100,00	531.749,01	51.300,79	474.498,21	0,38	57.250,80	61.426,19	427.625,42	0,45	104.123,59	0,00
Urbanismo	4.736.203,89	37.417.173,27	11.826.242,27	22.883.776,33	18,17	14.533.396,94	2.918.072,32	7.032.781,66	7,41	30.384.391,61	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.333.599,61	31.469.806,59	11.681.512,98	18.582.470,56	14,76	12.887.336,03	1.328.222,33	3.628.429,48	3,82	27.841.377,11	0,00
Serviços Urbanos	3.402.604,28	5.947.366,68	144.729,29	4.301.305,77	3,42	1.646.060,91	1.589.849,99	3.404.352,18	3,59	2.543.014,50	0,00
Gestão Ambiental	7.572.038,55	8.463.672,33	1.318.553,39	4.649.623,75	3,69	3.814.048,58	1.222.170,08	2.640.026,84	2,78	5.823.645,49	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	79.585,72	79.585,72	2.400,00	3.904,00	0,00	75.681,72	2.400,00	3.904,00	0,00	75.681,72	0,00
Demais Subfunções	7.492.452,83	8.384.086,61	1.316.153,39	4.645.719,75	3,69	3.738.366,86	1.219.770,08	2.636.122,84	2,78	5.747.963,77	0,00
Agricultura	245.347,71	1.622.590,81	111.154,56	250.692,24	0,20	1.371.898,57	113.702,85	145.536,69	0,15	1.477.054,12	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	245.347,71	1.622.590,81	111.154,56	250.692,24	0,20	1.371.898,57	113.702,85	145.536,69	0,15	1.477.054,12	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1184], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 24/jul/2024 12h e 13m"

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Comércio e Serviços	13.702,98	44.702,98	5.122,50	14.298,32	0,01	30.404,66	708,50	9.884,32	0,01	34.818,66	0,00
Turismo	13.702,98	44.702,98	5.122,50	14.298,32	0,01	30.404,66	708,50	9.884,32	0,01	34.818,66	0,00
Desporto e Lazer	66.600,00	158.100,00	47.738,86	151.547,06	0,12	6.552,94	42.446,88	85.360,76	0,09	72.739,24	0,00
Desporto Comunitário	66.600,00	158.100,00	47.738,86	151.547,06	0,12	6.552,94	42.446,88	85.360,76	0,09	72.739,24	0,00
Encargos Especiais	303.331,10	303.331,10	101.665,50	303.331,08	0,24	0,02	65.899,44	196.244,48	0,21	107.086,62	0,00
Serviço da Dívida Interna	303.331,10	303.331,10	101.665,50	303.331,08	0,24	0,02	65.899,44	196.244,48	0,21	107.086,62	0,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
Demais Subfunções	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	165.796.211,00	239.949.911,63	40.300.274,58	125.929.356,81	100,00	114.020.554,82	37.487.692,67	94.898.575,61	100,00	145.051.336,02	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
000.728.841-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1184], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 24/jul/2024 12h e 13m"

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2023 A JUN/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	15.437.056,14	18.184.010,06	14.992.175,53	19.715.865,64	15.260.364,81	20.293.661,66	15.901.630,84	17.590.377,58	13.809.287,98	20.496.866,37	19.629.132,11	16.759.348,29	208.069.777,01	197.384.614,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.427.615,76	4.743.992,90	2.139.849,58	2.826.862,53	2.397.445,76	3.016.367,19	1.890.095,03	2.529.331,59	2.426.706,27	4.977.005,50	5.258.573,36	2.679.445,31	37.313.290,78	33.112.566,42
IPTU	376.378,96	364.503,16	295.533,50	336.022,09	309.880,99	209.168,67	185.998,53	302.796,23	462.679,85	1.336.126,89	1.671.633,31	381.024,74	6.231.746,92	6.372.607,39
ISS	834.918,97	3.260.616,58	938.628,58	1.206.860,45	759.318,75	1.201.270,35	1.154.590,25	971.893,58	676.375,91	976.250,33	1.716.841,90	1.068.817,60	14.766.383,25	9.467.728,72
ITBI	160.973,08	200.585,93	235.999,69	165.822,25	149.239,76	129.200,63	188.372,62	192.823,02	119.866,03	308.370,14	192.903,82	571.253,80	2.615.410,77	3.623.550,00
IRRF	500.327,17	403.489,91	219.248,39	703.494,19	739.481,81	1.171.015,05	35.319,43	612.227,27	520.463,01	1.214.293,08	678.011,45	166.322,56	6.963.693,32	5.315.863,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	555.017,58	514.797,32	450.439,42	414.663,55	439.524,45	305.712,49	325.814,20	449.591,49	647.321,47	1.141.965,06	999.182,88	492.026,61	6.736.056,52	8.332.817,31
Contribuições	294.878,04	298.292,22	280.828,23	293.745,40	349.355,71	359.125,41	351.593,98	350.398,34	323.007,61	390.734,25	435.548,68	366.214,63	4.093.722,50	4.091.992,20
Receita Patrimonial	484.642,21	535.284,41	432.039,35	471.856,92	406.121,89	377.985,95	398.998,52	338.980,58	347.000,12	362.573,29	330.144,84	331.051,87	4.816.679,95	2.096.524,02
Rendimentos de Aplicação Financeira	484.271,23	534.950,69	431.723,45	470.941,62	405.167,71	377.587,43	398.896,46	338.616,08	346.457,42	361.698,49	329.561,64	330.530,07	4.810.402,29	2.078.284,02
Outras Receitas Patrimoniais	370,98	333,72	315,90	915,30	954,18	398,52	102,06	364,50	542,70	874,80	583,20	521,80	6.277,66	18.240,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	49.368,02	20.308,62	24.623,79	37.464,82	7.070,80	26.851,45	20.103,15	23.455,22	20.501,04	86.675,22	25.866,13	17.834,98	360.123,24	440.394,07
Transferências Correntes	12.084.874,76	12.501.287,37	12.059.427,96	15.946.540,43	11.924.704,03	16.324.400,95	12.684.767,66	14.083.018,38	10.563.061,33	14.440.691,17	12.995.578,04	13.205.071,60	158.813.423,68	155.631.269,28
Cota-Parte do FPM	3.203.261,02	2.291.076,96	2.335.520,84	2.169.144,31	2.814.387,63	4.469.445,04	3.046.862,17	4.142.973,77	2.582.916,93	2.709.102,17	3.151.695,01	3.384.394,95	36.300.780,80	36.779.200,68
Cota-Parte do ICMS	3.766.134,41	3.593.686,33	3.583.958,59	2.874.688,60	2.627.358,38	4.174.936,27	3.894.600,67	3.432.145,36	2.123.286,25	5.235.963,77	2.611.757,93	3.746.842,01	41.665.358,57	43.892.118,49
Cota-Parte do IPVA	693.448,04	632.655,74	399.382,08	380.250,43	207.159,21	158.500,55	835.274,95	554.002,42	569.283,47	813.908,69	753.110,93	623.363,28	6.620.339,79	8.777.885,95
Cota-Parte do ITR	100.705,64	42.549,20	302.902,86	1.157.747,54	197.451,75	341.472,56	111.277,30	125.837,71	110.650,14	54.228,68	82.579,31	76.132,07	2.703.534,76	1.667.193,15
Transferências da LC 61/1989	2.436,12	25.724,94	15.169,81	17.882,02	0,00	31.262,54	13.271,35	12.550,04	13.497,42	18.479,26	13.760,67	13.820,60	177.854,77	129.233,02
Transferencias do FUNDEB	2.659.683,24	2.700.286,27	2.533.297,84	2.221.562,47	3.065.024,94	3.788.338,22	2.967.227,76	3.811.745,90	2.543.915,04	2.664.909,38	3.636.329,69	2.984.394,63	35.576.715,38	35.893.784,32
Outras Transferências Correntes	1.659.206,29	3.215.307,93	2.889.195,94	7.125.265,06	3.013.322,12	3.360.445,77	1.816.253,46	2.003.763,18	2.619.512,08	2.944.099,22	2.746.344,50	2.376.124,06	35.768.839,61	28.491.853,67
Outras Receitas Correntes	95.677,35	84.844,54	55.406,62	139.395,54	175.666,62	188.930,71	556.072,50	265.193,47	129.011,61	239.186,94	583.421,06	159.729,90	2.672.536,86	2.011.868,39
DEDUÇÕES (II)	1.321.168,03	1.398.096,41	1.321.598,57	1.382.462,90	1.231.950,60	1.864.528,19	1.623.609,53	1.696.854,11	1.123.279,11	1.809.688,78	1.365.933,03	1.612.262,86	17.751.432,12	18.448.190,81
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	1.321.168,03	1.398.096,41	1.321.598,57	1.382.462,90	1.231.950,60	1.864.528,19	1.623.609,53	1.696.854,11	1.123.279,11	1.809.688,78	1.365.933,03	1.612.262,86	17.751.432,12	18.448.190,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	14.115.888,11	16.785.913,65	13.670.576,96	18.333.402,74	14.028.414,21	18.429.133,47	14.278.021,31	15.893.523,47	12.686.008,87	18.687.177,59	18.263.199,08	15.147.085,43	190.318.344,89	178.936.423,57
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	3.686.221,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	900.000,00	4.886.221,00	900.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	14.115.888,11	16.785.913,65	13.670.576,96	14.647.181,74	14.028.414,21	18.429.133,47	14.278.021,31	15.893.523,47	12.386.008,87	18.687.177,59	18.263.199,08	14.247.085,43	185.432.123,89	178.036.423,57
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	198.000,00	198.000,00	198.000,00	198.000,00	198.000,00	396.000,00	211.800,00	211.800,00	211.800,00	211.800,00	211.800,00	211.800,00	2.656.800,00	2.844.180,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	13.917.888,11	16.587.913,65	13.472.576,96	14.449.181,74	13.830.414,21	18.033.133,47	14.066.221,31	15.681.723,47	12.174.208,87	18.475.377,59	18.051.399,08	14.035.285,43	182.775.323,89	175.192.243,57

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2023 A JUN/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024		

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
000.728.841-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Jun/2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	178.936.423,57	94.955.015,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.112.566,42	19.761.157,06
IPTU	6.372.607,39	4.340.259,55
ISS	9.467.728,72	6.564.769,57
ITBI	3.623.550,00	1.573.589,43
IRRF	5.315.863,00	3.226.636,80
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.332.817,31	4.055.901,71
Contribuições	4.091.992,20	2.217.497,49
Receita Patrimonial	2.096.524,02	2.108.749,22
Aplicações Financeiras (II)	2.078.284,02	2.105.760,16
Outras Receitas Patrimoniais	18.240,00	2.989,06
Transferências Correntes	137.183.078,47	68.740.560,76
Cota Parte do FPM	30.141.364,28	14.954.242,14
Cota Parte do ICMS	34.045.345,18	16.835.676,88
Cota Parte do IPVA	7.141.822,54	3.319.155,12
Cota Parte do ITR	1.349.632,55	448.564,24
Transferências da LC 61/1989	119.275,93	68.303,48
Transferencias do FUNDEB	35.893.784,32	18.608.522,40
Outras Transferências Correntes	28.491.853,67	14.506.096,50
Demais Receitas Correntes	2.452.262,46	2.127.051,22
Outras Receitas Financeiras (III)	300.937,54	300.937,54
Receitas Correntes Restantes	2.151.324,92	1.826.113,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	176.557.202,01	92.548.318,05
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	22.449.728,96	5.770.022,71
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	380.000,00	212.611,75
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	380.000,00	212.611,75
Transferências de Capital	22.069.728,96	5.557.410,96
Convênios	19.344.728,96	4.557.410,96
Outras Transferências de Capital	2.725.000,00	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	22.449.728,96	5.770.022,71
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	199.006.930,97	98.318.340,76
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	199.006.930,97	98.318.340,76

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1184], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 24/jul/2024 12h e 13m"

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	183.390.292,55	101.122.014,95	85.356.273,98	80.292.931,32	63.874,76	2.217.486,25	2.217.486,25
Pessoal e Encargos Sociais	96.561.435,41	44.847.494,27	44.771.499,23	40.085.309,98	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	86.828.857,14	56.274.520,68	40.584.774,75	40.207.621,34	63.874,76	2.217.486,25	2.217.486,25
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	86.828.857,14	56.274.520,68	40.584.774,75	40.207.621,34	63.874,76	2.217.486,25	2.217.486,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	183.390.292,55	101.122.014,95	85.356.273,98	80.292.931,32	63.874,76	2.217.486,25	2.217.486,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	54.559.619,08	24.807.341,86	9.542.301,63	9.135.041,95	0,00	6.936.546,64	6.936.546,64
Investimentos	53.306.852,19	23.555.024,99	8.405.236,21	7.997.976,53	0,00	6.936.546,64	6.936.546,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.252.766,89	1.252.316,87	1.137.065,42	1.137.065,42	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	53.306.852,19	23.555.024,99	8.405.236,21	7.997.976,53	0,00	6.936.546,64	6.936.546,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	238.697.144,74	124.677.039,94	93.761.510,19	88.290.907,85	63.874,76	9.154.032,89	9.154.032,89
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	238.697.144,74	124.677.039,94	93.761.510,19	88.290.907,85	63.874,76	9.154.032,89	9.154.032,89
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							809.525,26
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							809.525,26

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	9.117.039,13

JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2024 VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.105.760,16
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	50.131,73
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.865.153,69

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-5.822.674,96

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1184], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 24/jul/2024 12h e 13m"

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Jun/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	6.502.087,24	5.520.827,40
DEDUÇÕES (XL)	51.514.602,65	53.754.113,12
Disponibilidade de Caixa	50.508.197,60	52.642.034,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	50.572.072,36	53.054.565,55
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	63.874,76	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	412.531,33
Demais Haveres Financeiros	1.006.405,05	1.112.078,90
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-45.012.515,41	-48.233.285,72
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		3.220.770,31

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Jun/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-63.874,76
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-291.741,86
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	2.865.153,69
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	809.525,26

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1184], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 24/jul/2024 12h e 13m"

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.263.759,10
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	38.263.759,10
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	GILDEVAM SILVA DE JESUS	VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER	GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.728.841-00	000.928.862-00	000.295.902-00	000.280.542-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO	CONTADOR	CONTROLADORA GERAL	SEC. MUN. ADM E FAZENDA

Nota Explicativa

O cálculo do resultado Primário é feito com base na arrecadação de receitas primárias arrecadadas no exercício corrente e as despesas primárias pagas com recursos arrecadados tanto no exercício corrente quanto recursos de superávit de exercício anterior e restos a pagar pagos, impactando diretamente no resultado primário do período.

Neste sentido, levando-se em consideração as despesas primárias pagas somente com recursos arrecadados no exercício, totalizou-se um valor de 73.826.317,55 e apurado um resultado primário de 24.492.023,21 e resultado nominal de 26.547.651,64.

Das despesas primárias pagas no exercício, 14.464.590,30 foram com recursos de superávit e 9.217.907,65 foram restos a pagar, totalizando o valor de 23.682.497,95 de despesas primárias pagas com recursos do exercício anterior.

Os valores de demais haveres financeiros na tabela cálculo do resultado nominal abaixo da linha se referem a saldo da conta vinculada de precatórios especiais.

No campo outros ajustes, da tabela de ajustes metodológicos, consta o valor de R$ -291.741,86 que refere-se à movimentação independente da execução orçamentária, composta pelos seguintes saldos:

I- Variação entre despesa e receita extra no período: R$ -403.335,65
II- Saldo das cauções: 64.961,62
III- Saldo das contas de resituições de Contribuições ao RGPS e Imposto de renda retido na Fonte: 347.569,71
IV- Receita referente ao RAF dos Convênios convertidos em receita para o Município: R$ 300.937,54

No campo saldo de exercicios anteriores da tabela informações adicionais, o valor de 38.263.759,10 se refere ao valor que foi aberto, do superávit apurado no exercício de 2023, até mês de junho de 2024., deste valor foram empenhados 18.490.819,13, liquidados 14.908.399,49 e pagos 14.464.590,30.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1184], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 24/jul/2024 12h e 13m"

1 de 1

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	63.874,76	63.874,76	0,00	0,00	1.135.415,39	10.012.809,98	9.154.032,89	9.154.032,89	195.415,15	1.798.777,33	1.798.777,33
02 PODER EXECUTIVO	0,00	63.874,76	63.874,76	0,00	0,00	1.135.415,39	10.012.809,98	9.154.032,89	9.154.032,89	195.415,15	1.798.777,33	1.798.777,33
0202 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.661,88	1.518,81	1.518,81	143,07	0,00	0,00
0203 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.605,57	2.580,93	2.580,93	1.024,64	0,00	0,00
0204 Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	0,00	31.756,30	31.756,30	0,00	0,00	0,00	114.548,49	44.992,11	44.992,11	13.073,73	56.482,65	56.482,65
0205 Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos e Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.386,07	3.171.059,06	2.988.953,69	2.988.953,69	10.243,28	1.244.248,16	1.244.248,16
0206 Secretaria Municipal de Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.994,43	68.589,34	68.589,34	1.099,21	305,88	305,88
0207 Secretaria Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.029,32	3.645.992,88	3.521.234,25	3.521.234,25	26.392,89	161.395,06	161.395,06
0208 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644.220,38	616.501,56	616.501,56	27.718,82	0,00	0,00
0209 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	0,00	22.992,26	22.992,26	0,00	0,00	0,00	39.683,84	34.050,13	34.050,13	3.450,54	2.183,17	2.183,17
0212 Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.027.127,87	1.664.031,76	1.664.031,76	66.542,80	296.553,31	296.553,31
0215 Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	3.826,38	3.826,38	0,00	0,00	0,00	294.915,58	211.580,31	211.580,31	45.726,17	37.609,10	37.609,10
0216 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	0,00	1.366,56	1.366,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0217 Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	0,00	3.933,26	3.933,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	63.874,76	63.874,76	0,00	0,00	1.135.415,39	10.012.809,98	9.154.032,89	9.154.032,89	195.415,15	1.798.777,33	1.798.777,33

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
000.728.841-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1184], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 24/jul/2024 12h e 13m"

Protocolo 22029

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	54.559.619,08	24.807.341,86	29.752.277,22
Investimentos	53.306.852,19	23.555.024,99	29.751.827,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.252.766,89	1.252.316,87	450,02
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	54.559.619,08	24.807.341,86	29.752.277,22
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	54.559.619,08 <(d - a)>	24.807.341,86 <(e - b)>	29.752.277,22 <(f - c)>

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
000.728.841-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1184], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 24/jul/2024 12h e 13m"

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Junho

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	380.000,00	261.431,18	118.568,82
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	380.000,00	212.611,75	167.388,25
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	48.819,43	-48.819,43

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.762.740,63	202.622,71	188.292,33	188.292,33	14.330,38	0,00	1.560.117,92
Despesas de Capital	1.762.740,63	202.622,71	188.292,33	188.292,33	14.330,38	0,00	1.560.117,92
Investimentos	1.762.740,63	202.622,71	188.292,33	188.292,33	14.330,38	0,00	1.560.117,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	1.382.740,63	73.138,85	1.455.879,48

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	GILDEVAM SILVA DE JESUS	VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER	GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.728.841-00	000.928.862-00	000.295.902-00	000.280.542-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO	CONTADOR	CONTROLADORA GERAL	SEC. MUN. ADM E FAZENDA

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1184], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, Data/hora da emissão: 24/jul/2024 12h e 13m"

Protocolo 22032

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	24.132.311,04	24.779.749,11	15.705.255,35	63,38
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.372.607,39	6.372.607,39	4.340.259,55	68,11
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.623.550,00	3.623.550,00	1.573.589,43	43,43
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.820.290,65	9.467.728,72	6.564.769,57	69,34
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	5.315.863,00	5.315.863,00	3.226.636,80	60,70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	84.482.822,04	87.987.847,29	44.857.569,28	50,98
Cota-Parte FPM	33.521.416,68	33.521.416,68	19.017.945,00	56,73
Cota-Parte ITR	1.667.193,15	1.667.193,15	560.705,21	33,63
Cota-Parte IPVA	8.777.885,95	8.777.885,95	4.148.943,74	47,27
Cota-Parte ICMS	40.387.093,24	43.892.118,49	21.044.595,99	47,95
Cota-Parte IPI-Exportação	129.233,02	129.233,02	85.379,34	66,07
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	108.615.133,08	112.767.596,40	60.562.824,63	53,71

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.565.244,72	7.607.117,18	3.719.698,15	48,90	3.595.176,13	47,26	3.159.922,92	41,54	0,00
Despesas Correntes	7.565.244,72	7.607.117,18	3.719.698,15	48,90	3.595.176,13	47,26	3.159.922,92	41,54	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	18.049.981,10	19.162.959,15	10.263.625,05	53,56	10.106.484,19	52,74	8.741.380,25	45,62	0,00
Despesas Correntes	18.048.981,10	18.212.746,81	10.263.625,05	56,35	10.106.484,19	55,49	8.741.380,25	48,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	950.212,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	859.369,13	859.369,13	481.245,63	56,00	406.831,81	47,34	328.704,12	38,25	0,00
Despesas Correntes	859.369,13	859.369,13	481.245,63	56,00	406.831,81	47,34	328.704,12	38,25	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	567.071,78	567.071,78	151.916,55	26,79	149.329,88	26,33	112.916,10	19,91	0,00
Despesas Correntes	567.071,78	567.071,78	151.916,55	26,79	149.329,88	26,33	112.916,10	19,91	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	743.622,52	743.622,52	423.738,82	56,98	414.037,65	55,68	343.630,48	46,21	0,00
Despesas Correntes	743.622,52	743.622,52	423.738,82	56,98	414.037,65	55,68	343.630,48	46,21	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.819.009,63	1.862.796,28	1.206.023,64	64,74	1.159.777,19	62,26	1.036.122,83	55,62	0,00
Despesas Correntes	1.819.009,63	1.862.796,28	1.206.023,64	64,74	1.159.777,19	62,26	1.036.122,83	55,62	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	29.604.298,88	30.802.936,04	16.246.247,84	52,74	15.831.636,85	51,40	13.722.676,70	44,55	0,00

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	16.246.247,84	15.831.636,85	13.722.676,70
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	16.246.247,84	15.831.636,85	13.722.676,70
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 27% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	16.351.962,65	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,83	26,14	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.356.836,88	17.110.701,04	10.163.914,85	59,40
Proveniente da União	9.260.836,88	14.844.701,04	7.748.159,21	52,19
Proveniente dos Estados	96.000,00	2.266.000,00	2.415.755,64	106,61
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	309,36	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	9.356.836,88	17.110.701,04	10.164.224,21	59,40

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.110.156,28	11.294.783,04	5.296.104,78	46,89	4.509.433,37	39,92	4.117.310,84	36,45	0,00
Despesas Correntes	6.110.156,28	8.999.155,43	4.897.262,08	54,42	4.197.998,46	46,65	3.811.875,93	42,36	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.295.627,61	398.842,70	17,37	311.434,91	13,57	305.434,91	13,31	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.291.456,50	15.051.530,19	9.706.937,24	64,49	7.456.599,91	49,54	6.980.818,45	46,38	0,00
Despesas Correntes	2.291.456,50	9.942.809,09	7.957.936,06	80,04	5.779.214,73	58,12	5.539.233,27	55,71	0,00
Despesas de Capital	0,00	5.108.721,10	1.749.001,18	34,24	1.677.385,18	32,83	1.441.585,18	28,22	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	363.384,00	1.203.750,71	446.527,61	37,09	396.458,55	32,94	396.458,55	32,94	0,00
Despesas Correntes	363.384,00	1.203.750,71	446.527,61	37,09	396.458,55	32,94	396.458,55	32,94	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	22.968,00	227.073,09	110.930,99	48,85	101.113,43	44,53	101.113,43	44,53	0,00
Despesas Correntes	22.968,00	227.073,09	110.930,99	48,85	101.113,43	44,53	101.113,43	44,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	568.872,10	648.710,36	248.576,21	38,32	178.678,77	27,54	178.125,50	27,46	0,00
Despesas Correntes	568.872,10	648.710,36	248.576,21	38,32	178.678,77	27,54	178.125,50	27,46	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	13.800,00	2.221,90	16,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	13.800,00	2.221,90	16,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	559.577,61	347.409,48	62,08	347.409,48	62,08	347.409,48	62,08	0,00
Despesas Correntes	0,00	384.609,57	172.469,48	44,84	172.469,48	44,84	172.469,48	44,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	174.968,04	174.940,00	99,98	174.940,00	99,98	174.940,00	99,98	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.356.836,88	28.999.225,00	16.158.708,21	55,72	12.989.693,51	44,79	12.121.236,25	41,80	0,00

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	13.675.401,00	18.901.900,22	9.015.802,93	47,70	8.104.609,50	42,88	7.277.233,76	38,50	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	20.341.437,60	34.214.489,34	19.970.562,29	58,37	17.563.084,10	51,33	15.722.198,70	45,95	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.222.753,13	2.063.119,84	927.773,24	44,97	803.290,36	38,94	725.162,67	35,15	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	590.039,78	794.144,87	262.847,54	33,10	250.443,31	31,54	214.029,53	26,95	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.312.494,62	1.392.332,88	672.315,03	48,29	592.716,42	42,57	521.755,98	37,47	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	13.800,00	2.221,90	16,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.819.009,63	2.422.373,89	1.553.433,12	64,13	1.507.186,67	62,22	1.383.532,31	57,11	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	38.961.135,76	59.802.161,04	32.404.956,05	54,19	28.821.330,36	48,19	25.843.912,95	43,22	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
000.728.841-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	24.779.749,11	15.705.255,35
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.372.607,39	4.340.259,55
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.623.550,00	1.573.589,43
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	9.467.728,72	6.564.769,57
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.315.863,00	3.226.636,80
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	91.245.631,29	44.857.569,28
2.1- Cota-Parte FPM	36.779.200,68	19.017.945,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	33.521.416,68	19.017.945,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	3.257.784,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	43.892.118,49	21.044.595,99
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	129.233,02	85.379,34
2.4- Cota-Parte ITR	1.667.193,15	560.705,21
2.5- Cota-Parte IPVA	8.777.885,95	4.148.943,74
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	116.025.380,40	60.562.824,63
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	18.448.190,81	9.231.627,42
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	11.408.775,64	6.169.192,30

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	36.113.784,32	18.783.625,59
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	36.113.784,32	18.783.625,59
6.1.1- Principal	35.893.784,32	18.608.522,40
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	220.000,00	175.103,19
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	17.445.593,51	9.376.894,98

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	2.137.002,51
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	2.136.255,10
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	747,41
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	20.920.628,10

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	38.250.786,83	18.379.685,59	17.795.273,71	17.530.680,17	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	32.162.170,21	14.702.171,14	14.702.171,14	14.437.577,60	0,00
10.1.1- Educação Infantil	11.275.342,28	4.988.881,35	4.988.881,35	4.898.847,20	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	20.886.827,93	9.713.289,79	9.713.289,79	9.538.730,40	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	6.088.616,62	3.677.514,45	3.093.102,57	3.093.102,57	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.184.000,00	528.000,00	275.866,65	275.866,65	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	4.904.616,62	3.149.514,45	2.817.235,92	2.817.235,92	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	16.250.353,44	15.683.708,71	15.419.115,17	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.250.353,44	15.683.708,71	15.419.115,17	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.702.171,14	14.702.171,14	14.437.577,60	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	13.148.537,91	14.702.171,14	14.702.171,14	78,27
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.878.362,56	3.099.916,88	3.099.916,88	1.221.554,32	16,50

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	3.400.876,76	2.136.255,10	1.797.824,43	313.740,57	24.690,10	338.430,67
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.400.876,76	2.136.255,10	1.797.824,43	313.740,57	24.690,10	338.430,67
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	13.921.536,93	9.505.794,64	6.167.279,60	6.128.512,85	0,00
20.1- Educação Infantil	1.869.940,25	1.364.421,97	730.922,80	715.554,63	0,00
20.2- Ensino Fundamental	11.329.655,29	7.657.089,99	5.078.404,36	5.055.005,78	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	72.000,00	55.554,83	35.251,56	35.251,56	0,00
20.5- Administração Geral	649.941,39	428.727,85	322.700,88	322.700,88	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	52.172.323,76	27.885.480,23	23.962.553,31	23.659.193,02	0,00
21.1- Educação Infantil	14.329.282,53	6.881.303,32	5.995.670,80	5.890.268,48	0,00
21.1.1- Creche	10.981.054,17	5.453.378,99	4.666.701,82	4.581.535,62	0,00
21.1.2- Pré-Escola	3.348.228,36	1.427.924,33	1.328.968,98	1.308.732,86	0,00
21.2- Ensino Fundamental	37.843.041,23	21.004.176,91	17.966.882,51	17.768.924,54	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	6.167.279,60
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.231.627,42
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	1.221.554,32
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	338.430,67
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	22.013,63
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	13.816.908,40

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	15.140.706,16	13.816.908,40	22,81

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.104.735,98	1.013.626,73	1.013.626,73	22.013,63	69.095,62
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.035.397,56	944.288,31	944.288,31	22.013,63	69.095,62
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	69.338,42	69.338,42	69.338,42	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	11.204.234,35	4.758.269,05
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	4.668.330,09	3.190.327,58
31.1.1- Salário-Educação	2.201.929,25	972.142,14
31.1.2- PDDE	8.760,00	2.711,92
31.1.3- PNAE	599.393,00	324.770,43
31.1.4- PNATE	135.837,44	64.642,21
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.722.410,40	1.826.060,88
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.535.904,26	1.567.941,47
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	19.539.034,29	4.961.517,18	3.416.724,52	3.416.724,52	0,00
32.1- Educação Infantil	1.628.516,57	755.037,35	338.408,68	338.408,68	0,00
32.2- Ensino Fundamental	17.910.517,72	4.206.479,83	3.078.315,84	3.078.315,84	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	71.711.358,05	32.846.997,41	27.379.277,83	27.075.917,54	0,00
33.1- Despesas Correntes	65.503.262,96	31.708.133,61	26.457.089,08	26.153.728,79	0,00

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	34.334.203,86	15.559.463,05	15.559.463,05	15.281.470,93	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	771.000,00	721.858,00	510.714,00	500.714,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	30.398.059,10	15.426.812,56	10.386.912,03	10.371.543,86	0,00
33.2- Despesas de Capital	6.208.095,09	1.138.863,80	922.188,75	922.188,75	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	6.208.095,09	1.138.863,80	922.188,75	922.188,75	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.206.340,93	79.869,26
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	18.783.625,59	972.142,14
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	17.600.018,59	426.857,03
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.389.947,93	625.154,37
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	234.706,98	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	8.579,42	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.616.075,49	625.154,37

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
000.728.841-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

GILDEVAM SILVA DE JESUS
000.928.862-00
CONTADOR

VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER
000.295.902-00
CONTROLADORA GERAL

GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.280.542-00
SEC. MUN. ADM E FAZENDA

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	165.796.211,00
Previsão Atualizada	201.386.152,53
Receitas Realizadas	100.725.038,46
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	38.263.759,10

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	165.796.211,00
Créditos Adicionais	74.153.700,63
Dotação Atualizada	239.949.911,63
Despesas Empenhadas	125.929.356,81
Despesas Liquidadas	94.898.575,61
Despesas Pagas	89.427.973,27
Superávit Orçamentário	5.826.462,85

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	125.929.356,81
Despesas Liquidadas	94.898.575,61

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	190.318.344,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	185.432.123,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	182.775.323,89

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	9.117.039,13	809.525,26	8,88
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.822.674,96	3.220.770,31	-55,31

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	63.874,76	0,00	63.874,76	0,00
Poder Executivo	63.874,76	0,00	63.874,76	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	11.148.225,37	195.415,15	9.154.032,89	1.798.777,33
Poder Executivo	11.148.225,37	195.415,15	9.154.032,89	1.798.777,33
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.212.100,13	195.415,15	9.217.907,65	1.798.777,33

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 28% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.816.908,40	25,00	22,81
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	14.702.171,14	70,00	78,27
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	24.807.341,86	29.752.277,22

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	261.431,18	118.568,82
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	188.292,33	1.560.117,92

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	15.831.636,85	27,26	26,14

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	GILDEVAM SILVA DE JESUS	VANESSA PRIMÃO H SCHEFFER	GILMARA ALVES M. GUERREIRO
000.728.841-00	000.928.862-00	000.295.902-00	000.280.542-00
CHEFE DO PODER EXECUTIVO	CONTADOR	CONTROLADORA GERAL	SEC. MUN. ADM E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 66/2024 EM, 30 DE JULHO DE 2024.

Retificamos a PORTARIA SEMED Nº 63/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - DOM.

Onde se-lê:
Art. 1.º Arbitrar e conceder 20 (Vinte) Diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$5.000,00 (Cinco mil reais)..

FABIANO PEREIRA DE JESUS - CONSELHEIRO
CPF. ***.076.632-** - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R$1.000,00.

WANDERSON PEDRO DE SOUZA - CONSELHEIRO
CPF. ***.934.232-** - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R$1.000,00.

ELIZANE FERREIRA SILVA - CONSELHEIRO
CPF. ***.622.092-** - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R$1.000,00.

MARIA HELENA DOS SANTOS - CONSELHEIRO
CPF. ***.970.802-** - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R$1.000,00.

ADILSON MOREIRA DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF. ***.456.532-** - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R$1.000,00.

Leia-se:
Art. 1.º Arbitrar e conceder 20 (Vinte) Diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais), perfazendo o total de R$6.000,00 (Seis mil reais).

FABIANO PEREIRA DE JESUS - CONSELHEIRO
CPF. ***.076.632-** - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R$1.200,00.

WANDERSON PEDRO DE SOUZA - CONSELHEIRO
CPF. ***.934.232-** - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R$1.200,00.

ELIZANE FERREIRA SILVA - CONSELHEIRO
CPF. ***.622.092-** - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R$1.200,00.

MARIA HELENA DOS SANTOS - CONSELHEIRO
CPF. ***.970.802-** - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R$1.200,00.

ADILSON MOREIRA DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF. ***.456.532-** - 4 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R$1.200,00.

Pimenta Bueno-RO, 30 de Julho de 2024.

CRISTIANE CARDOSO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 22037

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº213/2024.

Pimenta Bueno, 30 de Julho de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n°6383/2022, tendo em vista o que consta no Processo n.º 3127/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder **08 (oito) diárias de Alimentação,** no valor unitário de R$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo o total de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para as Servidoras abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que as mesmas irão buscar medicações do componente especializado na cidade de Cacoal na Regional de Saúde.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Renata Mesquita Oliveira Moraes	CPF: 860.***.***-91	04
Rosilene Rodrigues De Lima Cordeiro	CPF: 830.***.***-20	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da Farmácia Central, com estimativa para 02 (dois) meses. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Decreto n° 6.383/2022

Protocolo 22092

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0343/GP/2024

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei complementar Municipal **102/2017** e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- EXONERAR o servidor o Sr. **DOUGLAS SOARES SEGATTO,** portador da cédula de Identidade n° 1335484 SSP/RO e inscrito no CPF n° 028.7XX.XX2-46 do Cargo/Função de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL,** vinculado a Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de julho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 22046

Port. **344/GP/2024**

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar n° **102/2017,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **EXONERAR, CARLOS GERMANO FERREIRA DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade n° 1371439 SESDEC/RO, inscrito no CPF N° 031.7XX.XX2-18 do Cargo/função de Assessor de Comunicação e Informação Social**,** vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de Julho de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 22047

Port.: 0345/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **055/2010,** demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1° - Prorrogar por 30(trinta) dias a Portaria 280/GP/2024 que trata da instauração de Sindicância Investigativa, para apurar responsabilidade em conformidade com solicitação através do memorando 016/SEMUSA/2024, autorizado pelo gabinete do prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de julho de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 22049

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.1. 1. O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea F, combinado com o seu §3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratar por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, custear capacitação das servidoras no Curso de Estratégia Pedagógicas para Inclusão do Aluno com Transtorno do Espectro Autista, curso este oferecido pela empresa Global Educacional na qual será ministrado pela professora e neuropsicopedagoga Silvia Regina Thomaz nos dias 05 a 09 de agosto de 2024 na cidade de Porto Velho realizado pela empresa Global Educacional.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP 9AB.ECO e 9D8.96O)

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399): Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tento em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.

3.DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Cumpre ao Municipio de Santa Luzia D'Oeste no exercício de suas funções, a necessidade da contratação para custear a inscrição das servidoras no Curso de Estratégias Pedagógicas para Inclusão do Aluno com Transtorno do Espectro Autista.

3.2. Reside na necessidade premente de capacitar nosso corpo docente para melhor atender às demandas educacionais de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Atualmente, enfrentamos desafios significativos em proporcionar uma educação inclusiva e de qualidade para todos os nossos estudantes, especialmente aqueles com necessidades específicas como o TEA. A falta de capacitação especializada pode resultar em dificuldades no ensino-aprendizagem. Esse curso é oferecido pela Empresa Global Educacional, segue anexo a este ETP, o card com o anúncio dessa formação.

3.3. O curso específico em Estratégias Pedagógicas para Inclusão do Aluno com TEA é altamente especializado e direcionado às necessidades específicas da instituição. Ele oferece conhecimentos práticos e teóricos essenciais para melhorar a capacidade dos educadores de lidar com alunos com Transtorno do Espectro Autista de forma inclusiva e eficaz. A formação dos profissionais da educação é crucial para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que atendam às necessidades individuais dos alunos com TEA.

3.4. Ao aprender novas abordagens, os educadores podem melhorar suas práticas pedagógicas, favorecendo não apenas alunos com TEA, mas toda a turma. Esses aspectos são cruciais para garantir uma educação de qualidade e promover a inclusão de todos os alunos nas escolas.

3.5 A solução escolhida para custear a participação das servidoras no Curso de Estratégias Pedagógicas para Inclusão do Aluno com Transtorno do Espectro Autista é a inexigibilidade. Este método se destaca por sua capacidade de atender de maneira direta e eficiente às necessidades específicas da instituição, garantindo uma formação qualificada e especializada para os profissionais da educação.

3.6 Optar pela inexigibilidade evita processos demorados de licitação, que são necessários apenas quando há possibilidade de competição entre fornecedores. Isso significa uma economia significativa de tempo e recursos administrativos, permitindo que as servidoras possam iniciar a formação o mais rápido possível.

3.7 Ao escolher o curso através da inexigibilidade, há uma garantia maior de que a instituição está adquirindo um serviço de qualidade, ministrado por especialistas reconhecidos na área. Isso assegura que o aprendizado das servidoras seja efetivo e traga impactos positivos tanto para os alunos com TEA quanto para o corpo docente.

3.8 A escolha desta solução também assegura que o investimento institucional seja direcionado de forma eficaz, focando em um curso que não apenas atenda aos requisitos técnicos, mas também promova uma cultura educacional inclusiva e de qualidade. A qualificação adquirida pelas servidoras contribuirá significativamente para a melhoria do ambiente educacional da instituição, beneficiando diretamente os alunos com TEA ao garantir um atendimento mais adequado às suas necessidades individuais.

3.9 Portanto, a inexigibilidade é a melhor solução para custear a participação das servidoras no curso de Estratégias Pedagógicas para Inclusão do Aluno com Transtorno do Espectro Autista, pois não apenas assegura a qualidade e a pertinência da formação recebida, mas também otimiza os recursos institucionais e atende de maneira direta e eficaz às necessidades educacionais específicas relacionadas ao TEA.

4. DA CONTRATADA

4.1. Empresa Inscrita no CNPJ: 08.061.689/0001-76 com a Razão Social: GLOBAL VIRTUAL BRASIL LTDA situada no endereço: Avenida Prefeito Chiquilito Erse, 3661, Bairro: Embratel, Porto Velho/RO

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.
5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.
5.9 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.
5.10 Ele como índice de reajustamento contratual o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC

6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Serão pagos a contratada CNPJ: 08.061.689/0001-76 com a Razão Social: GLOBAL VIRTUAL BRASIL LTDA, o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
6.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.
6.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) gestão/unidade: secretaria municipal de Educação;
II) fonte de recurso: 02.15.00
III) projeto atividade: 12.3610016.2025;
IV) elemento de despesa: 33.90.39;
V) ficha orçamentaria: 117;

8. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO
8.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (9C2.2D7) foram cumpridas sendo
Habilitação jurídica (ID 9F2.CEB / 9B4.054 / 9B3.B30)
Habilitação fiscal e trabalhista (ID 9B3.F8B / 9F3.8AD)
Habilitação econômica Financeira (ID 9B3.F8B)
Habilitação técnica (ID 9CD.23E / 9CD.1A7) - Na ausência de parâmetros de cursos 40 horas foram extrapolados os dados usando como base curso de 16 horas do fornecedor em tela, onde o mesmo nos dias 03 a 04 de abril de 2024 cobrou para capacitação de servidores o equivalente a R$ 156,25 a hora/curso. Para a presente contratação o fornecedor está cobrando o equivalente a R$ 125,00 hora/curso, evidenciando que o preço cobrado deste órgão na presente contratação está de acordo com os preços de mercado da empresa.

9.DO FORO
9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.
9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sitio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 22095

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 93/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a designação de membros da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Município de Santa Luzia d'Oeste e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:
CONSIDERANDO a Lei nº 1329/2024; o Decreto nº 167/2022; e a escolha de membros para comporem a COREMU pelas categorias de profissionais envolvidos no Programa de Residência em Saúde da Família de Santa Luzia D'Oeste;

DECRETA

Art. 1o Ficam designados como membros da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do Município de Santa Luzia d'Oeste:
a) Professor Marco Aurélio Blaz Vasques, coordenador do Programa de Residência em Saúde da Família de Santa Luzia D'Oeste - membro titular;
b) Poliana Santos Pinto, representante de Profissionais de Saúde Residentes - membro titular;
c) Ana Lucia da Silva Porto Maciel, representante de Profissionais de Saúde Residentes - membro suplente;
d) Ana Paula Camargo Zandonadi, representante de tutores do Programa de Residência em Saúde da Família de Santa Luzia D'Oeste - membro titular;
e) Scheini Cristine Silva Pereira, representante de tutores do Programa de Residência em Saúde da Família de Santa Luzia D'Oeste - membro suplente;
f) Erica Eloiza Lucio Cidral, representante de preceptores do Programa de Residência em Saúde da Família de Santa Luzia D'Oeste - membro titular;
g) Cleibson André Nunes Torres, representante de preceptores do Programa de Residência em Saúde da Família de Santa Luzia D'Oeste - membro suplente;
h) Silvana Pereira de Sá, representante do gestor local de saúde - membro titular;
i) Aparecido de Jesus Furtuoso Filho, representante do gestor local de saúde - membro suplente.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de julho de 2024.

Palácio Catarino Cardoso, em 29 de julho de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 22010

DECRETO Nº 94/2024

Súmula: "ALTERA O DECRETO Nº 82/2019, QUE DISPÕE SOBRE LEILÃO, DOAÇÃO, CESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, senhor Jurandir de Oliveira Araujo, no exercício de sua competência legal, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
DECRETA

Art. 1º Altera o artigo 2º do Decreto nº 082/2019, a fim de criar o inciso XX e alíneas "a", "b", "c", e "d", passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º ...
(...)
XX - Os bens inseríveis serão classificados como:
a) ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
b) recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

c) antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

d) irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 2º Altera os incisos III e VI do artigo 9º do Decreto nº 082/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

(...)

III-Por alienação: operação de transferencia dop direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação, quando da ocorrência do obsoletismo, inadequação ou imprestabilidade do bem;

III- Por alienação: operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda/leilão, permuta ou doação, quando da ocorrência do obsoletismo, inadequação ou imprestabilidade do bem;

(...)

VI- Por venda: os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante concorrência, leilão ou convite.

VI- Por venda: os bens inservíveis classificados como ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante leilão ou outro meio de alienação em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos (Lei nº 14.133/2021).

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 30 de julho de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 22057

PRIMEIRO ADITAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2606/2024.02

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES: De um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 15.845.365/0001-94, com sede à Rua 07 de setembro n°2370 - 76950-000, neste ato representado pela Exmo. Srº Jurandir de Oliveira Araujo, Prefeito, adiante designado simplesmente Órgão Público. De outro lado CONSIGNET SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Carneiro Leão, nº. 563, Sala 209, 2º andar, CEP 87014-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.112.748/0001-81, neste ato representada pelo seu Diretor de Operações, infra-assinado.

As partes têm entre si justo e avençado o presente Aditamento do Instrumento Particular de Contrato de Cessão não Onerosa de Software, a ser regido pelas normas do Código Civil Brasileiro em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software) e Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais) e demais legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante descritas.

CONSIDERANDO QUE:

I. As Partes firmaram em 26/06/2024, o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2606/2024.02, cujo objeto é a concessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, denominado CONSIGNET a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE/RO;

II. As Partes decidem formalizar o Aditamento ao Contrato, com o objetivo de retificar o CNPJ da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE/RO, bem como o início do prazo de vigência. Resolvem as Partes firmar este Aditamento ao Contrato (Aditivo), por seus representantes legais que ao final assinam, em conformidade com seus atos constitutivos atuais, observadas e obedecidas as cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Resolvem as Partes, em comum acordo, retificar o CNPJ da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE/RO, que passará a ser regido nos seguintes termos: “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 15.845.365/0001-94, com sede à Rua 07 de setembro n°2370 - 76950-000.”

Declaram as PARTES que a alteração acima, não impede ou então prejudica o cumprimento de qualquer cláusula do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Partes ratificam expressamente todos os demais termos e condições do Contrato, que deverão ser, a partir desta data, lidos e interpretados de acordo com o disposto neste Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente Termo Aditivo constitui parte integrante e inseparável do Contrato ora aditado para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA. O presente Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil e interpretado de acordo com suas disposições, ratificando as Partes a eleição do Foro previsto no contrato como competente para dirimir quaisquer questionamentos referentes ao Contrato ou a este Aditamento.

As partes declaram que leram, compreenderam e aceitaram todos os termos do presente contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA
Reinaldo da Silva Junior Diretor de Operações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D’OESTE/RO
Prefeito Jurandir de Oliveira Araujo

TESTEMUNHAS:
Nome: CPF:

Protocolo 22094

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo de Dispensa de Licitação 010/2024, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;
HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento de Dispensa de Licitação ao Processo Administrativo Nº 83/2024, na modalidade de DISPENSA nº 010/2024, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura nas calçadas e muro do prédio da Câmara Municipal de Cerejeiras.

a) ANDRE CARVALHO DE BRITO, CNPJ N. 21.673.365/001-57,
Itens : 01 a 02 no valor total de R$ 23.430,00 (vinte e três mil quatrocentos e trinta reais)

Valor Total da Aquisição (a)= R$ 23.430,00

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras RO, 30 de Julho de 2024

Assinado Eletrônicamente
SAMUEL CARVALHO DA SILVA
Vereador - Presidente/CMC

Protocolo 22070